



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 66008-CD17C-9F40B



Parecer Prévio 00105/2024-4 - 2ª Câmara

Processo: 04747/2023-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WANZETE KRUGER

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

DOMINGOS MARTINS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos

Bruno Fardin Faé

Fábio Peixoto

Jaderval Freire Junior

José Carlos Viana Gonçalves

Marcelo Maia Machado
Márcia Andreia Nascimento
Mayte Cardoso Aguiar
Miguel Burnier Ulhoa
Paula Rodrigues Sabra
Pollyanna Brozovic Ferreira
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Sílvia de Cássia Ribeiro Leitão
Weliton Rodrigues Almeida

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, Senhor WANZETE KRUGER, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos

programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 27.639.370,20, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 83.727.511,31. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 6.992.391,19, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **32,41%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **74,29%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,32%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (**opinião sem ressalva**).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, **exceto pelos efeitos das não conformidades consignadas nos autos (tratadas na seção I.12 do Voto do Relator)**, foram observados, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável, Senhor WANZETE KRUGER.

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	Erro! Indicador não definido.
I.1 INTRODUÇÃO	15
I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal.....	15
I.1.2. Visão Geral.....	18
<i>I.1.2.1. História do Município</i>	18
<i>I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município</i>	20
<i>I.1.2.3. Administração municipal</i>	21
<i>I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos</i>	21
I.1.3. Objetivo da apreciação.....	21
I.1.4. Metodologia utilizada e limitações.....	21
I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	22
I.1.6. Benefícios estimados da apreciação	22
I.1.7. Processos relacionados	23
I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	23
I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	23
<i>I.2.1.1. Expectativas 2022:</i>	23
I.2.2. Economia municipal	26
I.2.3. Finanças públicas.....	31
<i>I.2.3.1. Política fiscal</i>	31
<i>I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)</i>	35
<i>I.2.3.3. Dívida pública</i>	36
I.2.4. Previdência.....	37
I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	37
I.3.1. Instrumentos de planejamento	37
I.3.2. Gestão orçamentária	39
<i>I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</i>	39
<i>I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA</i>	39
<i>I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA</i>	41
<i>I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária</i>	41
<i>I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias</i>	45
<i>I.3.2.1.5. Resultado orçamentário</i>	46
<i>I.3.2.1.6. Empenho da despesa</i>	46
<i>I.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário</i>	47

<u>I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário</u>	<u>47</u>
<u>I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada</u>	<u>48</u>
<u>I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada</u>	<u>48</u>
<u>I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa.....</u>	<u>49</u>
<u>I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....</u>	<u>50</u>
<u>I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios.....</u>	<u>51</u>
<u>I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos</u>	<u>53</u>
<u>I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</u>	<u>54</u>
<u>I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....</u>	<u>55</u>
<u>I.3.2.2. Orçamento de investimento</u>	<u>56</u>
<u>I.3.3. Gestão financeira</u>	<u>56</u>
<u>I.3.3.1. Resultado financeiro</u>	<u>56</u>
<u>I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo</u>	<u>58</u>
<u>I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais</u>	<u>59</u>
<u>I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO.....</u>	<u>59</u>
<u>I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal</u>	<u>59</u>
<u>I.3.4.2. Educação.....</u>	<u>61</u>
<u>I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional.....</u>	<u>61</u>
<u>I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica</u>	<u>61</u>
<u>I.3.4.3. Saúde</u>	<u>62</u>
<u>I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional.....</u>	<u>62</u>
<u>I.3.4.4. Despesa com pessoal.....</u>	<u>63</u>
<u>I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo.....</u>	<u>63</u>
<u>I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente</u>	<u>63</u>
<u>I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal.....</u>	<u>64</u>
<u>I.3.4.6. Dívida consolidada líquida.....</u>	<u>64</u>
<u>I.3.4.7. Operações de crédito.....</u>	<u>65</u>
<u>I.3.4.7.1. Limite global</u>	<u>65</u>
<u>I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).....</u>	<u>66</u>
<u>I.3.4.8. Garantias e contra-garantias</u>	<u>67</u>
<u>I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.....</u>	<u>68</u>

<u><i>I.3.4.10. Regra de ouro</i></u>	<u>69</u>
<u><i>I.3.4.11. Alienação de Ativos</i></u>	<u>69</u>
<u><i>I.3.5. Renúncia de receitas</i></u>	<u>70</u>
<u><i>I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas</i></u>	<u>70</u>
<u><i>I.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas</i></u>	<u>73</u>
<u><i>I.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas</i></u>	<u>74</u>
<u><i>I.3.5.4. Considerações finais</i></u>	<u>75</u>
<u><i>I.3.6. Condução da política previdenciária</i></u>	<u>75</u>
<u><i>I.3.6.1. Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador</i></u>	<u>77</u>
<u><i>I.3.6.2. Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal)</i></u>	<u>78</u>
<u><i>I.3.6.3. Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial</i></u>	<u>80</u>
<u><i>I.3.6.4. Planejamento da política previdenciária</i></u>	<u>83</u>
<u><i>I.3.7. Controle interno</i></u>	<u>84</u>
<u><i>I.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal</i></u>	<u>85</u>
<u><i>I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021</i></u>	<u>86</u>
<u><i>I.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)</i></u>	<u>87</u>
<u><i>I.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)</i></u>	<u>88</u>
<u><i>I.3.8.4. Considerações finais</i></u>	<u>89</u>
<u><i>I.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos</i></u>	<u>89</u>
<u>I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u>	<u>90</u>
<u><i>I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis</i></u>	<u>91</u>
<u><i>I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial</i></u>	<u>91</u>
<u><i>I.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos</i></u>	<u>92</u>
<u><i>I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial</i></u>	<u>92</u>
<u><i>I.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa</i></u>	<u>93</u>
<u><i>I.4.2.4. Ativo imobilizado</i></u>	<u>97</u>
<u><i>I.4.2.4.1. Distorção em valor não estimado na conta contábil 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis</i></u>	<u>99</u>
<u><i>I.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios</i></u>	<u>100</u>
<u><i>I.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias</i></u>	<u>102</u>
<u><i>I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</i></u>	<u>104</u>
<u>I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u>	<u>104</u>

<u>I.5.1. Política pública de educação.....</u>	<u>104</u>
<u>I.5.1.1. Cenário educacional</u>	<u>105</u>
<u>I.5.1.2. Valorização do profissional do magistério</u>	<u>109</u>
<u>I.5.1.3. Considerações finais</u>	<u>114</u>
<u>I.5.2. Política pública de saúde.....</u>	<u>115</u>
<u>I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde</u>	<u>116</u>
<u>I.5.2.2. Indicadores do Previnhe Brasil.....</u>	<u>117</u>
<u>I.5.3. Política pública de assistência social</u>	<u>119</u>
<u>I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</u>	<u>123</u>
<u>I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana</u>	<u>123</u>
<u>I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u>	<u>125</u>
<u>I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 04882/2023-8, EVENTO 162).....</u>	<u>126</u>
<u>I.8.1. Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador.</u>	<u>126</u>
<u>I.8.2. Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal).</u>	<u>129</u>
<u>I.8.3. Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial.</u>	<u>131</u>
<u>I.9. OPINIÕES E CONCLUSÃO.....</u>	<u>135</u>
<u>I.10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</u>	<u>137</u>
<u>I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL.....</u>	<u>137</u>
<u>I.12. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.....</u>	<u>137</u>
<u>II FUNDAMENTAÇÃO</u>	<u>144</u>
<u>II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</u>	<u>146</u>
<u>II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS</u>	<u>148</u>
<u>II.3. CONCLUSÃO.....</u>	<u>151</u>
<u>III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	<u>152</u>
<u>III.2 Determinação</u>	<u>154</u>
<u>III.3 Ciência</u>	<u>155</u>
<u>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</u>	<u>156</u>
<u>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</u>	<u>160</u>
<u>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....</u>	<u>161</u>
<u>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE</u>	<u>162</u>

<u>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde</u>	<u>165</u>
<u>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida</u>	<u>168</u>
<u>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo</u>	<u>169</u>
<u>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada</u>	<u>170</u>
<u>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar</u>	<u>171</u>
<u>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</u>	<u>172</u>
<u>APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos</u>	<u>173</u>
<u>APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</u>	<u>174</u>
<u>APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA</u>	<u>175</u>

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – 2022 – PARECER
PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA –
DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (**opinião sem ressalva**);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelos efeitos de não conformidades consignadas nos autos, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Wanzete Kruger, prefeito municipal de Domingos Martins, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Com base no Relatório Técnico 00296/2023-6 (NPPREV, evento 119) e Relatório Técnico 00302/2023-8 (NCONTAS, evento 121), foi expedida a Decisão SEGEX 01628/2023-2 (evento 122), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.6.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador (item 3.1.2.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos);

3.6.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) (item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos); e

3.6.3 Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial (item 3.2.3.2 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos).

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Resposta de Comunicação 02931/2023-4, Defesa/Justificativa 02148/2023-8 e Peças Complementares 37460 a 37489/2023, eventos 127 a 158).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 04882/2023-8 (evento 162), que se posicionou pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Sr. Wanzete Kruger, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2022, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 02821/2024-6 (evento 166), de lavra do Procurador Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na ITC 04882/2023-8.

Cabe destacar, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase

integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 0, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

I.1.1. Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04747/2023-9, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

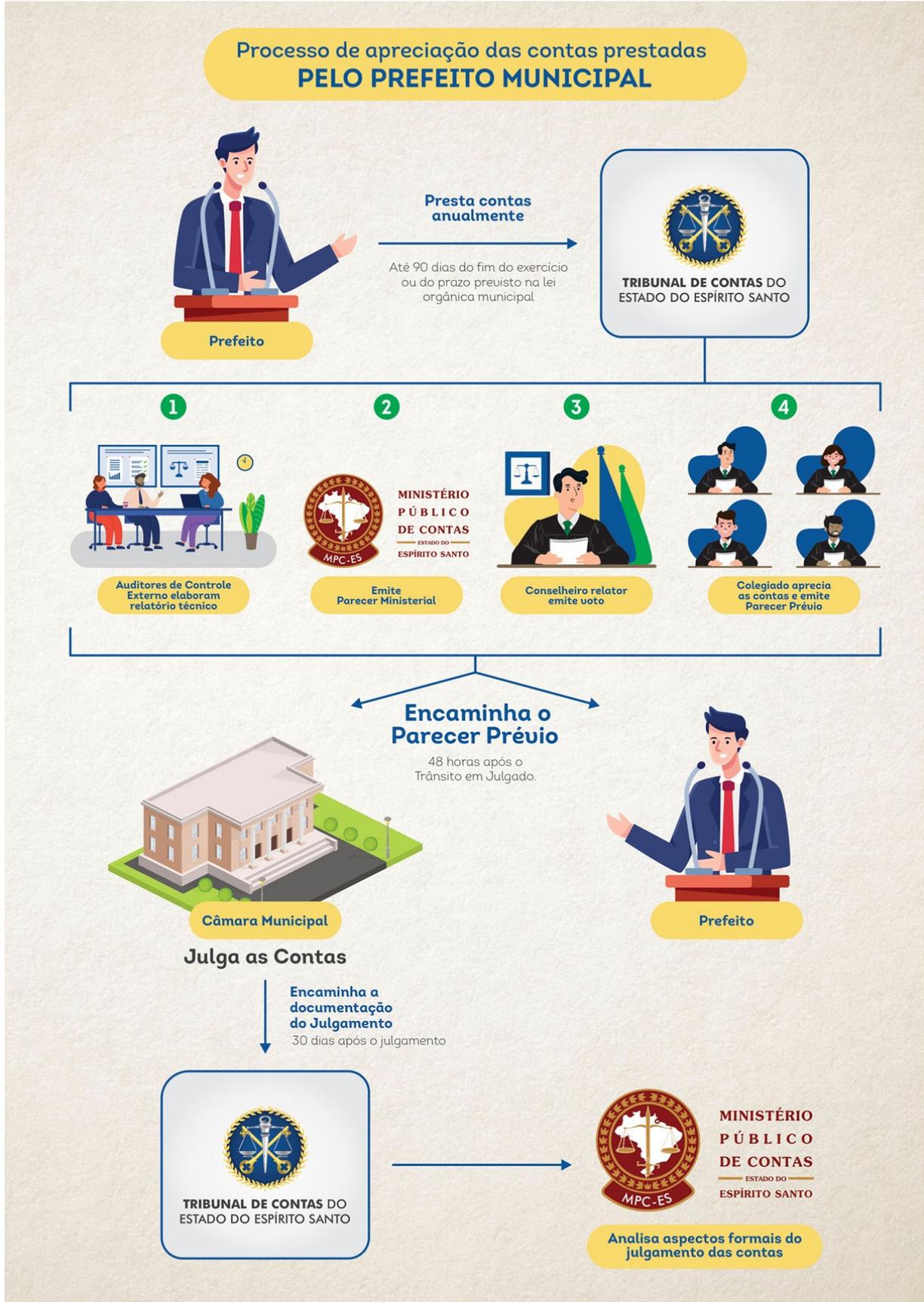


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2. Visão Geral

I.1.2.1. História do Município

Era o ano de 1846. Chegava na Alemanha, na Região do Hunsrück, um funcionário do Governo Imperial do Brasil com a finalidade de recrutar colonos para as terras brasileiras. Logo a notícia se espalhou por todas as partes. Os alemães que lá viviam, em péssimas condições de vida, animaram-se, e a primeira providência foi vender todos os seus pertences para, então, seguirem viagem para a América do Sul, onde se prometia uma vida mais digna. Embarcaram em Dunquerque, na França, e após 70 dias de viagem chegaram ao Rio de Janeiro. Depois de passarem por várias decepções no Rio de Janeiro, conseguiram audiência com o Imperador D. Pedro II que providenciou três vapores para o transporte até Vitória, muito embora o destino fosse o Sul do Brasil. A 1ª leva chegou à capital do Espírito Santo no dia 21 de dezembro de 1846. Permaneceram alguns dias em Vitória e, então, seguiram para a Colônia de Santa Isabel, a 1ª fundada em solo capixaba pelo Dr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz que era o Presidente da Província do Espírito Santo³.

Os colonos foram subindo as margens do Rio Jucu Braço Norte e se instalaram, em 27 de janeiro de 1847, na Serra da Boa Vista. Eram 39 famílias sendo 16 Evangélico-Luteranas e 23 Católicas. A primeira capela foi logo construída no morro de Boa Vista onde pretendiam também construir a vila. Ali ficaram cerca de 10 anos. Alguns por questão de clima, subiram mais e foi então que as famílias católicas ficaram em Santa Isabel e as luteranas prosseguiram um pouco mais e chegaram a um lugar plano entre as montanhas o qual denominaram de Campinhoberg - Morro do Campinho.

Em 1852, a primeira igreja católica foi consagrada na vila de Santa Isabel e tinha como Padroeiro São Bonifácio. E entre os anos de 1858 e 1860 no lugar Campinho os luteranos iniciaram a construção de seu templo. Antes, porém, construíram uma pequena capela no centro de terreno onde hoje localiza-se o cemitério.

³ Fonte: [IBGE](#).

O topônimo é em homenagem ao capixaba Domingos José Martins, que nasceu em 9 de maio de 1781 no município de Itapemirim e participou como líder da Revolução Pernambucana, tendo sido fuzilado em 12 de junho de 1817 na Bahia⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

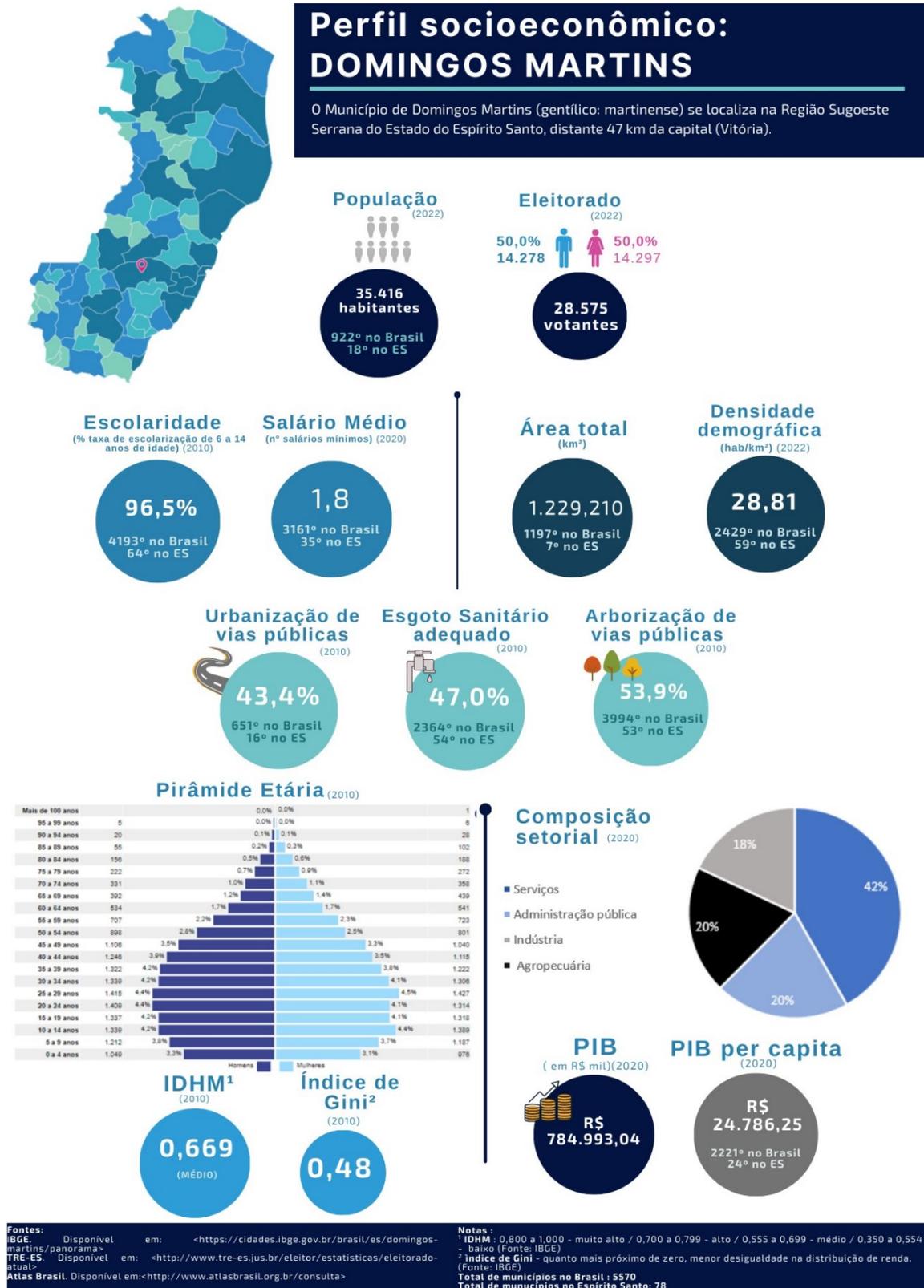


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

I.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Domingos Martins apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Domingos Martins, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Wanzete Kruger	06688/2022-1	00124/2023-9	10/11/2023	Aprovação com ressalva
2020	Wanzete Kruger	02393/2021-8	00020/2023-8	24/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Wanzete Kruger	02768/2020-2	00100/2021-7	05/11/2021	Aprovação com ressalva
2018	Wanzete Kruger	08669/2019-1	00029/2020-4	10/07/2020	Aprovação
2017	Wanzete Kruger	05891/2018-8	00078/2019-4	21/08/2019	Aprovação
2016	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05685/2017-9	00058/2018-9	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03742/2016-1	00092/2017-8	06/09/2017	Aprovação com ressalva
2014	Luiz Carlos Prezoti Rocha	05572/2015-2	00001/2017-1	01/02/2017	Aprovação com ressalva
2013	Luiz Carlos Prezoti Rocha	03353/2014-2	00041/2015-9	10/06/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 12/12/2023.

I.1.3. Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

I.1.4. Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso

na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

I.1.5. Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 284.787.698,18.

I.1.6. Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser

comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

I.2.1.1. Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

1.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

1.2.1.3. Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

1.2.1.4. Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

1.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

1.2.2. Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Domingos Martins no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços (42%) teve maior peso, seguido por administração pública (20%), agropecuária (20%) e indústria (18%). De 2010 a 2020 o setor de serviços sempre apresentou maior valor agregado na economia local.

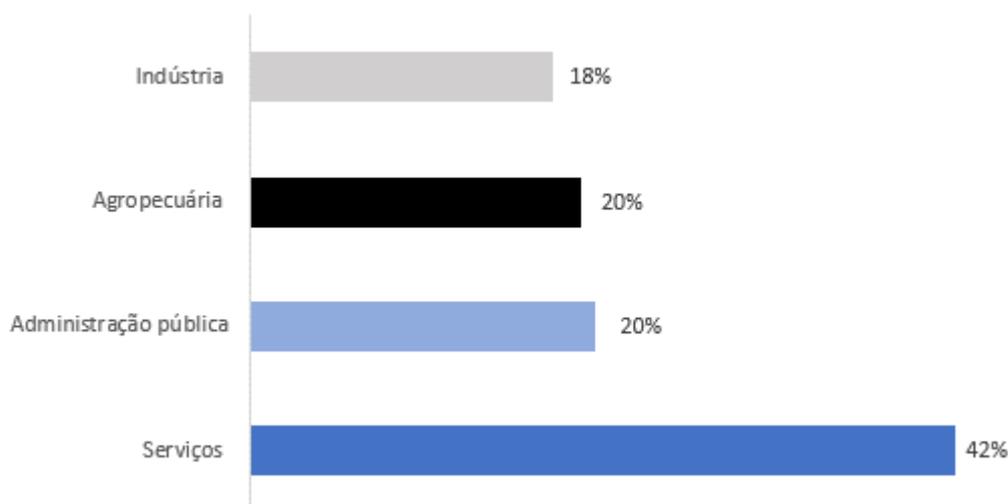


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Domingos Martins (2020)

Fonte: IBGE Cidades

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

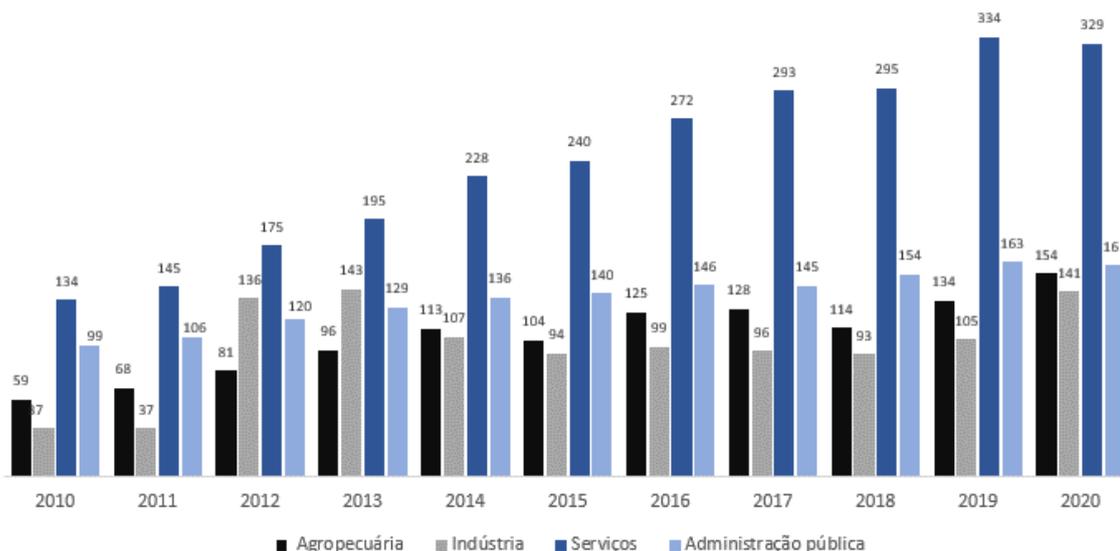


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Domingos Martins (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 2.959 empregados, mas 2.439 desligamentos, resultando num saldo positivo de 520 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Domingos Martins atingiu 5,87 em 2022, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,28, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,91 ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,35 ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,93, ocupando a 2ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Domingos Martins na 2ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 21ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Domingos Martins é composto por: Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

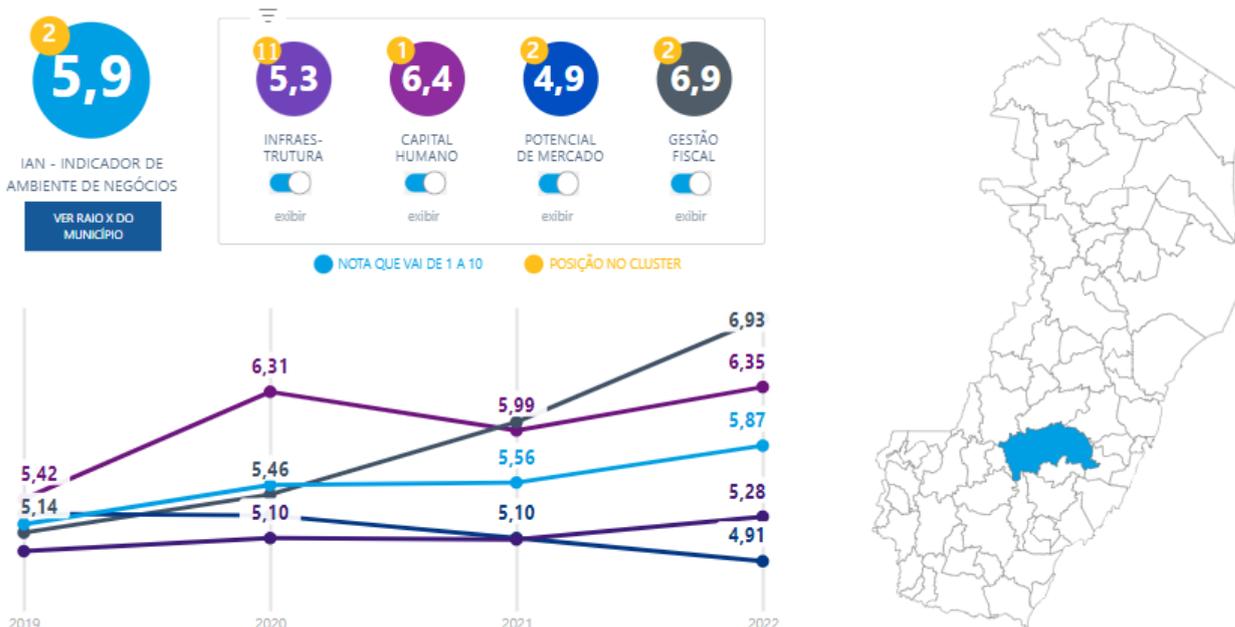


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Domingos Martins – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Domingos Martins. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,388, passou por 0,541 e chegou em 0,669, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

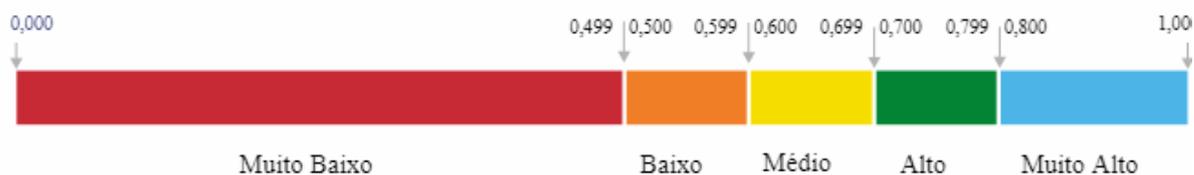


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Domingos Martins obteve 0,55, 0,57 e 0,48, respectivamente, ou seja, uma ligeira piora na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguida de visível melhora de 2000 a 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3. Finanças públicas

I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Domingos Martins nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 206,5 milhões (18º no *ranking* estadual) e R\$ 178,8 milhões (19º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, porém, em termos reais, o crescimento decresceu no período de 2018 a 2021 (quando foi +2,69%), mas se recuperou em 2022 (+21,18%).

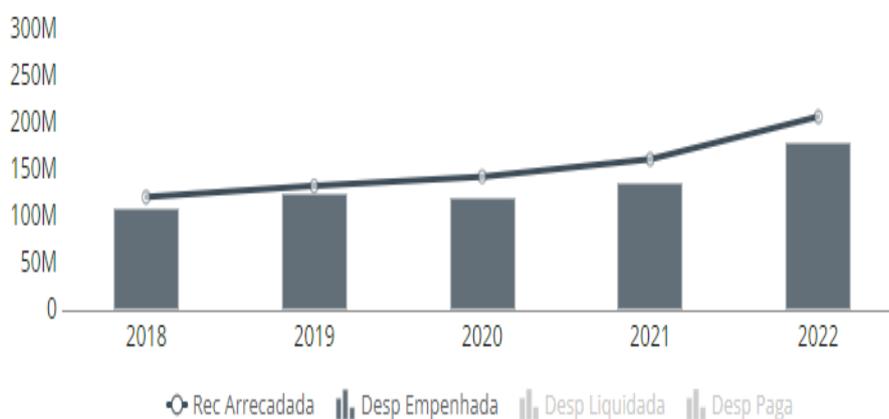


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

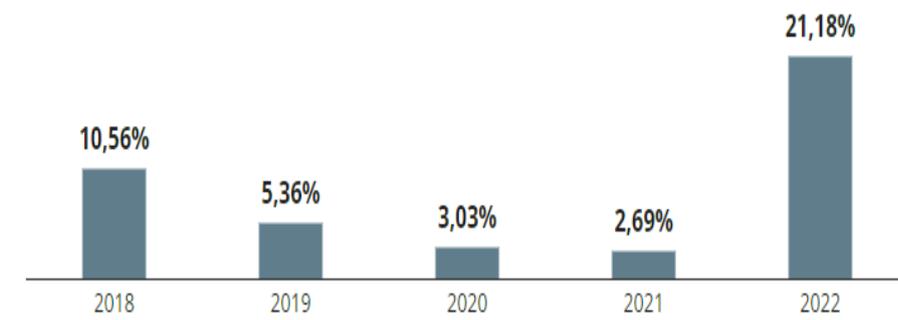


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (46%) com R\$ 95,1 milhões, seguida das Transferências da União (29%) com R\$ 60,8 milhões e das Receitas próprias do Município (21%) com R\$ 43,4 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 43,65 milhões), o FPM (R\$ 31,46 milhões) e o ISS (R\$ 8,57 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 2,99M	ITBI 2,68M	ICMS 43,65M	IPVA 3,48M	FPM 31,46M	Convênios 3,36M
ISS 8,57M		Convênios 3,87M	Petróleo 1,39M	Petróleo 4,24M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos últimos anos em relação ao ano anterior, exceto em 2020 (ano pandêmico). Em termos reais, a variação da despesa paga em relação ao ano anterior cresceu significativamente em 2019 (+12,76) e 2022 (+23,24%), com queda em 2020 (-5,25%).

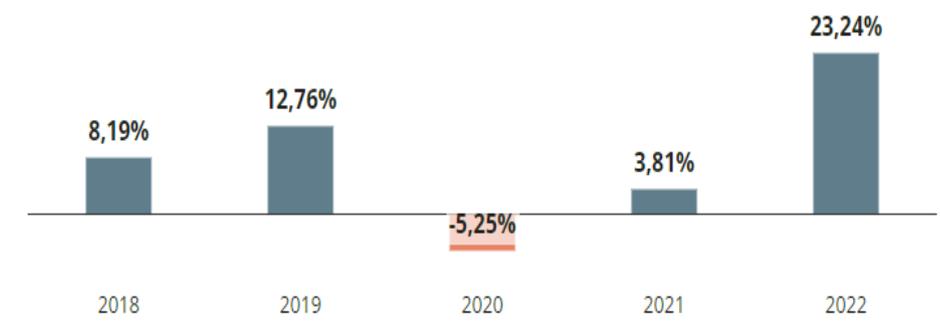


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 175,0 milhões), 90,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 158,9 milhões) e 9,2% para despesas de capital (R\$ 16,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (51,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 94,9% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 8,9 milhões).

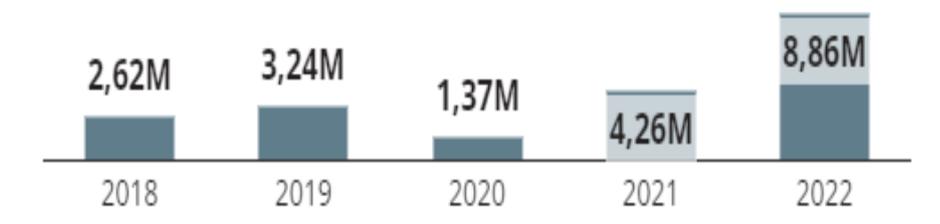


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 21% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 9% para Administração, 8% para Transporte e 8% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 27,6 milhões (9º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 24,9 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 14,94 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 2,3 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

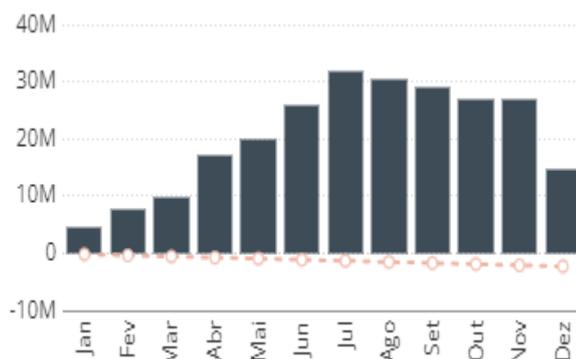


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

1.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Domingos Martins não estava disponível.

1.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Domingos Martins alcançou R\$ 1,7 milhão em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 73,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 72,2 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

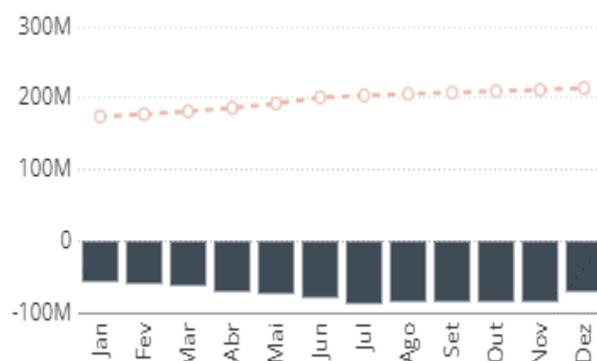


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

I.2.4. Previdência

O município de Domingos Martins **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 183,39 milhões que, frente a R\$ 83,12 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 100,28 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,45, que diminuiu ainda mais o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 602 servidores ativos (eram 927 em 2021), 203 aposentados (que vem aumentando) e 48 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica²² em 2022 (2,40). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 manteve a classificação em relação a 2021 (B), entretanto, houve piora no indicador de “situação financeira” (de A para B) e melhora no indicador de “situação atuarial” (de B para A).

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1. Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

²² Considera-se crítico quando o resultado é inferior a 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social**

(entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3.008/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2997/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3018/2021, estimou a receita em R\$ 150.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 150.500.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 75.250.000,00, conforme artigo art. 5º, I da Lei Orçamentária Anual, complementados pelos incisos II a VII e § único.

I.3.2. Gestão orçamentária

I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 150 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0018	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.847.490,59	12.708.244,04	99%
0014	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO	1.076.975,71	1.052.117,24	98%
0052	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	7.150.000,00	6.984.811,27	98%
0020	LIMPEZA PÚBLICA	6.101.921,49	5.932.485,48	97%
0032	OFICINA MECANICA	8.550.054,92	8.227.286,21	96%
0011	GESTAO E ADMINISTRACAO DA DIVIDA	919.500,00	880.523,86	96%
0028	ATENÇÃO A SAÚDE	34.233.101,46	32.754.884,89	96%
0012	REVITALIZAÇÃO E APOIO ADMINIST. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	958.495,34	914.166,22	95%
0005	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	34.839.125,12	33.206.142,08	95%
0008	COORDENACAO JURÍDICA MUNICIPAL	643.828,45	603.762,11	94%
0016	GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	655.086,01	605.104,87	92%
0017	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	46.915.101,24	42.365.290,70	90%
0007	GESTÃO OTIMIZADA DE CONTROLE INTERNO	356.175,96	317.776,92	89%
0010	GESTÃO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO	481.161,15	426.680,62	89%
0031	ESCOAMENTO DA PROCUÇÃO AGRÍCOLA	4.007.522,52	3.505.634,09	87%
0024	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.751.726,55	1.527.327,36	87%
0015	ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	189.500,85	157.855,93	83%
0034	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	2.531.864,68	2.081.168,76	82%
0025	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.563.719,11	3.716.036,01	81%
0030	GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	3.765.730,77	3.031.266,94	80%
0035	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.395.128,13	1.078.475,51	77%
0026	EDUCAÇÃO PARA TODOS	78.799,61	60.211,60	76%
0013	REGULARIZACAO IMOBILIARIA	225.400,00	167.956,00	75%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	5.861.800,00	3.815.537,51	65%
0009	GESTÃO DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO	1.066.873,95	657.819,53	62%
0006	DEFESA CIVIL	79.569,81	47.591,19	60%
0023	PROMOÇÃO DO DESPORTO	3.247.811,73	1.852.769,49	57%
0019	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	15.666.907,98	8.517.937,51	54%
0051	APOIO ADMINISTRATIVO AO IPASDM	1.095.000,00	582.161,90	53%
0033	GESTÃO AMBIENTAL	400.545,32	175.801,23	44%
0029	INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	2.340.865,25	869.145,40	37%
0037	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	25.480,91	750,00	3%
0022	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.812,94	0,00	0%
0038	PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	40.000,00	0,00	0%
0039	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.620.000,00	0,00	0%
Total		206.687.077,55	178.824.722,47	87%

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3018/2021-LOA	69.914.887,08	0,00	0,00	69.914.887,08
3051/2022-Lei Especifica	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Total	70.114.887,08	0,00	0,00	70.114.887,08

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 56.187.077,55 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	150.500.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	70.114.887,08
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	13.927.809,53
(=) Dotação atualizada apurada (a)	206.687.077,55
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	206.687.077,55
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	13.927.809,53
Excesso de arrecadação	17.929.881,31
Superávit financeiro do exercício anterior	38.257.196,24
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	70.114.887,08

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 75.250.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 69.914.887,08, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 112, 119, 211, 390, 510, 520) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 113, 211, 213, 220, 520, 620), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.016.960,26	14.364.591,30	20.799.665,38	18.782.705,12	30.275.442,59	15.910.851,29
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	5.043.938,97	2.522.778,70	0,00	-83.735,00	-5.127.673,97
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	3.712.126,79	0,00	3.590.206,58	-121.920,21	-0,32	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	680.863,08	312.940,41	1.179.748,77	498.885,69	306.497,27	-6.443,14
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	719.748,04	0,00	710.440,79	-9.307,25	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	1.933.706,83	211.224,21	0,00	2.222.246,74	288.539,91
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	12.799,61	-7.954,43	0,00	12.799,61	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	366.161,24	322.670,46	0,00	366.161,24	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	424.619,09	86.854,64	1.389.290,88	964.671,79	595.614,10	508.759,46
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.588.847,05	573.574,53	1.723.974,15	135.127,10	3.003.014,66	2.429.440,13
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	397.000,00	3.242.567,32	363.920,17	-33.079,83	-38.024,10	-3.280.591,42
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	136.454,34	236.596,48	0,00	60.627,99	-75.826,35
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	527.713,55	1.438.457,87	3.514.072,66	2.986.359,11	3.735.441,75	2.296.983,88
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	149.900,00	99.095,90	0,00	1.149.935,34	1.000.035,34

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	965.754,00	745.232,20	0,00	21.681,73	-944.072,27
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	223.017,09	-464.498,81	0,00	549.913,81	326.896,72
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	217.639,43	188.388,00	64.688,87	-152.950,56	377.485,80	189.097,80
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	5.234.867,14	1.447.797,84	2.565.632,25	-2.669.234,89	1.519.428,84	71.631,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	768.135,61	2.796.305,39	66.343,60	-701.792,01	2.665.892,52	-130.412,87
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	658.589,06	1.986.057,21	1.085.091,03	426.501,97	2.117.683,20	131.625,99
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	80.000,00	826.276,87	204.823,56	124.823,56	961.787,99	135.511,12
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	47.817,34	-13.809,03	0,00	47.817,34	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	485.507,79	111.608,78	0,00	485.455,77	-52,02
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	1.006.000,00	40.049,34	0,00	1.044.659,35	38.659,35
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	902.772,21	622.327,65	7.093.050,80	6.190.278,59	940.758,14	318.430,49

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 30.275.442,59 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 20.799.665,38 durante o exercício.

Observa-se da tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, que a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 112, 219, 211, 390, 510 e 520, são totalmente cobertas

pela suficiência de excesso de arrecadação apurado na fonte 001, assim como as insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) nas fontes 111, 213, 220, 520 e 620, são perfeitamente cobertas pela suficiência de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da fonte 001.

I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 128,10% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	13.979.713,55	18.067.962,02	129,24
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	136.920.553,15	170.758.672,75	124,71
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.835.000,00	17.627.244,65	162,69
I. Total por UG (BALORC)	161.735.266,70	206.453.879,42	127,65
II. Total Consolidado (BALORC)	156.384.766,70	200.324.592,97	128,10
III = II - I. Diferença	-5.350.500,00	-6.129.286,45	0,45
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	5.350.500,00	6.129.286,45	

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	155.579.857,57	189.557.058,46
Receita de Capital	804.909,13	10.767.534,51
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	156.384.766,70	200.324.592,97

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,13% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	40.618.182,44	37.487.193,26	92,29

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	149.372.095,11	129.955.018,53	87,00
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	10.835.000,00	7.566.973,17	69,84
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	5.861.800,00	3.815.537,51	65,09
I. Total por UG (BALANCORR)	206.687.077,55	178.824.722,47	86,52
II. Total Consolidado (BALORC)	200.483.723,58	172.685.222,77	86,13
III = II - I. Diferença	-6.203.353,97	-6.139.499,70	-0,39
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	6.203.353,97	6.139.499,70	

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	136.171.469,10	168.338.125,77	156.088.138,11	152.719.045,54	150.415.392,31
De Capital	6.258.230,90	29.525.597,81	16.597.084,66	16.122.535,78	15.962.766,74
Reserva de Contingência	2.620.000,00	2.620.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	145.049.700,00	200.483.723,58	172.685.222,77	168.841.581,32	166.378.159,05

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 27.639.370,20, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	200.324.592,97
Despesa total executada (empenhada)	172.685.222,77
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	27.639.370,20

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

I.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	172.685.222,77
Dotação Atualizada (b)	200.483.723,58
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-27.798.500,81

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	172.685.222,77
Receitas Realizadas (b)	200.324.592,97
Execução a maior (a-b)	-27.639.370,20

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	38.257.196,24
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	38.257.196,24
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
28	ENCARGOS ESPECIAIS	919.500,00	880.523,86	880.523,86	880.523,86
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.245.000,00	7.566.973,17	7.378.440,96	7.354.213,51
12	EDUCAÇÃO	69.448.005,45	64.423.704,82	63.721.922,79	62.671.181,63
02	JUDICIÁRIA	643.828,45	603.762,11	603.642,11	593.959,57
20	AGRICULTURA	5.811.999,18	5.033.775,06	4.988.514,40	4.921.049,60
06	SEGURANÇA PÚBLICA	79.569,81	47.591,19	45.980,40	45.980,40
24	COMUNICAÇÕES	481.161,15	426.680,62	426.491,03	418.241,51
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.467.942,71	4.322.140,82	4.286.279,61	4.138.868,16
10	SAÚDE	40.618.182,44	37.487.193,26	36.120.565,44	35.733.049,50
01	LEGISLATIVA	5.861.800,00	3.815.537,51	3.800.709,92	3.764.678,60
13	CULTURA	2.880.057,91	2.729.244,26	2.282.593,19	2.241.892,35
04	ADMINISTRAÇÃO	17.761.332,31	16.413.088,26	16.324.781,83	15.807.716,57
26	TRANSPORTE	17.420.792,84	14.964.097,22	14.707.502,41	14.593.731,39
15	URBANISMO	19.642.147,86	13.829.464,54	13.346.691,89	13.316.085,00
25	ENERGIA	2.452.373,52	1.943.487,30	1.872.256,20	1.872.256,20
27	DESPORTO E LAZER	3.247.811,73	1.852.769,49	1.846.283,74	1.825.912,37
17	SANEAMENTO	1.729.346,59	1.425.748,71	1.302.162,68	1.293.202,15
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.353.225,60	1.058.940,27	1.045.738,56	1.034.903,45
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.620.000,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		206.687.077,55	178.824.722,47	174.981.081,02	172.507.445,82

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	83.374.890,75	82.090.914,45	81.961.570,90	81.321.272,39
Juros e Encargos da Dívida	69.500,00	54.966,18	54.966,18	54.966,18
Outras Despesas Correntes	91.097.088,99	80.081.757,18	76.842.008,16	75.168.440,51
Investimentos	28.675.597,81	15.771.526,98	15.296.978,10	15.137.209,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	850.000,00	825.557,68	825.557,68	825.557,68
Reserva de Contingência	2.620.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	206.687.077,55	178.824.722,47	174.981.081,02	172.507.445,82

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	11.894.585,81	11.034.734,29	10.333.000,90	10.333.000,90
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	24.065,54	24.065,54	24.065,54	24.065,54
90	APLICAÇÕES DIRETAS	182.809.932,73	158.493.283,44	155.351.375,38	152.887.953,11
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	6.203.353,97	6.139.499,70	6.139.499,70	6.129.286,77
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.133.139,50	3.133.139,50	3.133.139,50	3.133.139,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.620.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		206.687.077,55	178.824.722,47	174.981.081,02	172.507.445,82

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.475.091,03	SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.272,70	4.272,70	4.272,70
530	Federal		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	130.056,05	130.056,05	130.056,05
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	878.369,95	821.839,95	821.839,95
530	Federal		URBANISMO - LIMPEZA PÚBLICA	11.216,41	11.216,41	11.216,41
530	Federal		TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	260.071,12	260.071,12	244.850,25
530	Federal		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	615.118,20	615.118,20	615.118,20
530	Federal		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	520.742,53	520.742,53	520.742,53
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DESPORTO	407.300,33	407.300,33	407.300,33
540	Estadual	1.506.823,56	EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	133.054,66	133.054,66	133.054,66
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	412.106,32	412.106,32	412.106,32
540	Estadual		TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	186.166,08	186.166,08	186.166,08
540	Estadual		TRANSPORTE - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	143.785,95	143.785,95	143.785,95
540	Estadual		TRANSPORTE - OFICINA MECANICA	104.577,00	104.577,00	102.177,30
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DO DESPORTO	277.116,23	277.116,23	277.116,23
TOTAL		5.981.914,59		4.583.953,53	4.527.423,53	4.509.802,96

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

I.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução

303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$220.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 57.835,52.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00

31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 3.902/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

	7.320.343,49	7.307.037,29	6.763.761,40	7.295.204,73	100,16	92,72
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------	-------

Fonte: Processo TC 04747/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		2.687.376,51	2.480.063,15	2.685.001,66	100,09

Fonte: Processo TC 04747/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

1.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

1.3.3. Gestão financeira

1.3.3.1. Resultado financeiro

Verificou-se o não encaminhamento de Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas. Houve declaração de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetadas pelo município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (DECPRO, pç. 28).

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	56.060.568,53
Receitas orçamentárias	200.324.592,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	26.669.176,06
Despesas orçamentárias	172.685.222,77
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	26.641.603,48
Saldo em espécie para o exercício seguinte	83.727.511,31

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	9.178.576,25
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	65.346.281,36
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	83.117.491,75
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.127.382,37
Total (TVDISP por UG)	159.769.731,73

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	2.863.530,82	0,00	1.090.955,25	3.954.486,07
Inscrições	3.843.641,45	0,00	2.473.635,20	6.317.276,65
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	29.866,49	29.866,49
Pagamentos	2.064.285,44	0,00	962.377,80	3.026.663,24
Cancelamentos	252.708,29	0,00	0,00	252.708,29
Outras baixas	29.866,49	0,00	0,00	29.866,49
Saldo Final do Exercício Atual	4.360.312,05	0,00	2.632.079,14	6.992.391,19

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	159.834.062,19	132.308.849,39
Passivo Financeiro (b)	7.555.967,41	4.070.428,15
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	152.278.094,78	128.238.421,24
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	152.263.483,92	128.238.228,63
Recursos Ordinários	39.527.040,30	30.275.442,59
Recursos Vinculados	112.736.455,28	97.962.797,70
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	152.263.495,58	128.238.240,29
Divergência (g) = (d) – (e)	-11,66	-11,66

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 152.263.495,58, R\$ 82.235.160,19 é pertinente ao Instituto de Previdência.

1.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo

(planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	97.979.150,47
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	6.858.540,53
Valor efetivamente transferido	5.861.800,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		183.461.862,64
Despesa Primária		168.524.298,43
Resultado Primário	-2.300.000,00	14.937.564,21
Resultado Nominal	0,00	22.873.188,03

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

1.3.4.2. Educação

1.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 32,41% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	16.416.465,82
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	98.424.671,56
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	114.841.137,38
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	37.221.780,99
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	32,41

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

1.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 74,29% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	34.330.396,14
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	25.503.769,93
% de aplicação	74,29

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

1.3.4.3. Saúde

1.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	16.416.465,82
Receitas provenientes de transferências	95.104.695,06
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	111.521.160,88
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	21.542.952,90
% de aplicação	19,32

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea "b" do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição](#) da República.

1.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 178.179.253,21.

1.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 40,38% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
Despesa Total com Pessoal – DTP	71.948.217,58
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	40,38

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

1.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 41,93% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
Despesa Total com Pessoal – DTP	74.717.188,19

Descrição	Valor
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,93

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

1.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04747/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

1.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os Municípios, o montante total da

Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁵ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -40,53% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	1.689.260,83
Deduções (II)	73.911.439,58
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-72.222.178,75
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-40,53
Limite definido por Resolução – Senado Federal	213.815.103,85
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	192.433.593,47

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.7. Operações de crédito

1.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um

²⁵ CF, art. 166-A, §1º.

exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	28.508.680,51
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	25.657.812,46
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	12.472.547,72

Descrição	Valor
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	178.179.253,21
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	39.199.435,71
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	35.279.492,14

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do

Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R\$ 507.611,22, 112, no valor de R\$ 112.949,32, 211, no valor de R\$ 494.511,87, 220, no valor de R\$ 91.010,20, 410, no valor de R\$ 520.072,18, e 430, no valor de R\$ 96.932,19, pode ser compensado pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação), no montante de R\$ 36.273.260,94.

1.3.4.10. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

1.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

I.3.5. Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o

planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

As informações apresentadas no LCARE declaram “que não realizou qualquer ato legal que possa ser caracterizado como renúncia de receitas, no exercício financeiro de 2022”, contudo, observando o portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal notou-se a existência da Lei Municipal 3.083/2022 que dispõe sobre isenção de taxa de coleta de lixo os contribuintes inscritos no cadastro único para programas sociais do Governo Federal – CADÚNICO. Neste giro, após solicitação, foi enviado por e-mail, os arquivos correspondentes ao respectivo projeto de lei, a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Desse modo, para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 3.083/2022	Isenção de Taxa de coleta de lixo	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Anexo XXXX

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) O encaminhamento de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) O encaminhamento de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendeu ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstrou o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.997/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.018/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, demonstrado no Anexo - Prestação de Contas Anual 09619/2023-8 do processo TC 4.747/2023, que está apenso a esta prestação de contas. Da mesma forma, **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2022 como a LM 3083/2022.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

1.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 3083/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita foram considerados na elaboração da LOA, porém, diante das falhas do planejamento na LDO e na LOA, não é possível aferir que no momento da proposição do projeto o equilíbrio fiscal foi garantido.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 679.466,34** declarado no DEMRE (Anexo - Prestação de Contas Anual 09619/2023-8 do processo 4747/2023) quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	126.610.000,00	170.758.672,75	44.148.672,75
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.708.490,00	19.838.084,20	4.129.594,20

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 3083/2022 indicou parcialmente na mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro), visto que não houve a indicação de compatibilidade com a LDO.

1.3.5.4. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

1.3.6. Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas do chefe do Poder Executivo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do RPPS; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; existência de programação

orçamentária específica contemplando o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); além de outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na análise de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, em contas prestadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 296/2023-6** (peça 119 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indicativos de não conformidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo, assim como deficiências em instrumentos de planejamento orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

I.3.6.1. Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 44 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	17.627.244,65
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	8.740.007,56
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	2.213.748,71
(-) Despesas Empenhadas	7.566.973,17
(=) Insuficiência Financeira	-893.484,79

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

Ao deixar de realizar os aportes para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente, o responsável possibilitou a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial, prejudicando a acumulação de reservas e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos.

Ademais, as alíquotas suplementares relacionadas ao plano de amortização foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS de Domingos Martins sugere a incapacidade das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para garantir o pagamento da folha de benefícios, sugerindo baixa efetividade da alíquota patronal total, estabelecida em 19,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020. Acrescenta-se ainda que a insuficiência financeira do RPPS deve ser coberta pelo ente patrocinador, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.

Considerando que o IPASDM promove o pagamento de benefícios por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de **déficit financeiro** no RPPS, no montante de **R\$ 893.484,79**, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando ainda a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o presente indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

I.3.6.2. Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal)

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à inexistência de proposta legislativa para alteração da alíquota patronal total, referente ao plano de custeio normal, trazendo impactos ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em ofensa aos seguintes dispositivos: art. 40, *caput*, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 7º, inc. I, alínea 'a', e art. 53 e 54 da Portaria MTP 1.467/2022.

O plano de custeio do regime próprio de previdência abrange o custo normal e o suplementar, financiando o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme prevê o art. 2º, inc. XXXIII, do Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022. Esses custos devem ser suportados por receitas de contribuições previdenciárias, além de recursos do plano de amortização do déficit atuarial, caso apurada situação atuarial deficitária.

Em relação ao plano de custeio normal do RPPS de Domingos Martins, a alíquota patronal encontra-se estabelecida pela Lei Municipal 2.943/2020, no percentual de 19,00% sobre base e cálculo das contribuições previdenciárias. Entretanto, a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020, já teria indicado a elevação desta alíquota patronal para o percentual de 20,00% da base de cálculo das contribuições, de acordo com proposta do item 8.5 da avaliação atuarial, conforme segue:

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	20.746.966,37	17,00%	3.526.984,28
Taxa de Administração	20.746.966,37	3,00%	622.408,99
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	20.746.966,37	20,00%	4.149.393,27
Segurados Ativos	20.746.966,37	14,00%	2.904.575,29
Aposentados	11.230,05	14,00%	1.572,21
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL		34,00%	7.055.540,77

Fonte: DEMAAT 2021, PCA 2021, Processo 06688/2022-1

Verifica-se que a Lei Municipal 3.001/2021 promoveu alteração no plano de custeio suplementar, assim como no limite para custeio administrativo do RPPS (de 2,00% para 3,00%). No entanto, considerando a eficácia do disposto pelo art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, foi mantida inalterada a alíquota patronal total em 19,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Sendo assim, considerando que permanece vigente a alíquota patronal total de 19,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, depreende-se pela ausência de proposta legislativa para a alteração de alíquota patronal total referente ao plano de custeio normal, sugerido pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, indicando ausência de adoção de medidas direcionadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de proposição legislativa para alteração de alíquota patronal total no plano de custeio normal, proposto pela avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021.

Mantida a não conformidade, na forma de **ressalva**, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa. Com o acréscimo de proposta de **determinação** ao atual chefe do Poder Executivo para que promova, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à alteração da legislação municipal (art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020), ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual.

I.3.6.3. Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à redução indevida de alíquota patronal, relativa ao plano de custeio normal, aplicada sobre a Folha de Pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, trazendo prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial, em ofensa ao disposto pelo art. 40, caput, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; art. 7º, §2º, art. 9º da Portaria MTP 1467/2022.

A avaliação atuarial, em vista da solvência e liquidez do plano de benefícios, estima as alíquotas de contribuição normal e suplementar necessárias a um plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios concedidos. A redução do plano de custeio seria admitida apenas considerando critérios técnicos atuariais, dentre os quais, a garantia da constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, conforme estabelece o art. 65 da Portaria MTP 1.467/2022.

Quanto ao plano de custeio normal do RPPS de Domingos Martins, este encontra-se disposto pela Lei Municipal 2.943/2020, a qual estabelece a alíquota patronal total de 19,00% (17,00% relativo ao custeio normal e 2,00% referente à taxa administrativa). Entretanto, identificou-se a incidência dessa alíquota patronal sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, somente até o mês de agosto de 2022, quando as unidades gestoras iniciaram, indevidamente, a adoção do percentual de 17,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, desconsiderando o percentual destinado ao custeio da taxa de administração (2,00%), que deveria estar abrangido na alíquota patronal, conforme estabelece o inc. XVI do art. 2º da Portaria MTP 1467/2022.

Registra-se ainda que essa aplicação indevida da alíquota patronal de 17,00% da base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS ainda perdura até o presente momento, por parte dos órgãos do Poder Executivo municipal, conforme se observa da PCF/08/2023 no sistema CidadES.

A tabela seguinte demonstra, conforme arquivos exportados das referidas UGs, as contribuições previdenciárias apuradas na plataforma do TCEES, Painel de Controle, ambiente Folha de Pagamento, com a verificação da incidência dos percentuais aplicados em relação ao exercício de 2022, conforme segue:

Tabela 45 – Contribuições Previdenciárias Patronal RPPS Valores em reais

Exercício 2022	Prefeitura Municipal de Domingos Martins (UG 023E0700001)	Alíquota Patronal total utilizada	Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins (UG 023E0500001)	Alíquota Patronal total utilizada
janeiro	179.910,84	19,00%	32.599,02	19,00%
Fevereiro	179.276,13	19,00%	33.623,22	19,00%
Março	182.474,61	19,00%	33.511,01	19,00%
Abril	186.082,85	19,00%	34.943,85	19,00%
Mai	222.487,02	19,00%	42.923,47	19,00%
Junho	261.269,80	19,00%	51.956,19	19,00%
Julho	256.387,04	19,00%	51.327,19	19,00%
Agosto	<u>225.548,11</u>	<u>17,00%</u>	<u>45.410,85</u>	<u>17,00%</u>
Setembro	<u>231.741,73</u>	<u>17,00%</u>	<u>48.480,49</u>	<u>17,00%</u>
Outubro	<u>227.533,04</u>	<u>17,00%</u>	<u>48.853,21</u>	<u>17,00%</u>
Novembro	<u>228.296,51</u>	<u>17,00%</u>	<u>50.002,64</u>	<u>17,00%</u>
Dezembro	<u>243.800,85</u>	<u>17,00%</u>	<u>51.853,02</u>	<u>17,00%</u>

Fonte: Painel de Controle, Folha de pagamento 2022 e arquivos exportados CidadES Folha de Pagamento UGs 023E0700001 e 023E0500001

Com base nos dados apresentados, apurou-se os valores devidos em contribuições previdenciárias patronais pelas referidas unidades gestoras, caso fosse aplicada a correta alíquota patronal total estabelecida pela legislação municipal (19,00%), conforme demonstrado:

Tabela 46 – Apuração de inconsistências advindas de percentual aplicado relativo à Alíquota Patronal Total
Valores em reais

UG,s que apresentaram inconsistências	Prefeitura Municipal Domingos Martins 023E0700001			Fundo Municipal de Saúde Domingos Martins 023E0500001		
	Alíq. Patronal Total <u>utilizada</u> 17,00%	Legislação Municipal vigente Alíq. Patronal Total 19,00%	Diferença apurada	Alíq. Patronal Total <u>utilizada</u> 17,00%	Legislação Municipal vigente Alíq. Patronal Total 19,00%	Diferença apurada
Agosto	225.548,11	252.083,18	26.535,07	45.410,85	50.753,30	5.342,45
Setembro	231.741,73	259.005,46	27.263,73	48.480,49	54.184,08	5.703,59
Outubro	227.533,04	254.301,63	26.768,59	48.853,21	54.600,65	5.747,44
Novembro	228.296,51	255.154,92	26.858,41	50.002,64	55.885,30	5.882,66
Dezembro	243.800,85	272.483,30	28.682,45	51.853,02	57.953,38	6.100,36
TOTAIS			136.108,26			28.776,50

Fonte: Painel de Controle, Folha de pagamento 2022 e arquivos exportados CidadES Folha de Pagamento UGs 023E0700001 e 023E0500001

Com base nas informações das tabelas anteriores, caso aplicada a alíquota patronal total de 19,00% sobre as folhas de pagamento dos meses de agosto a dezembro de 2022, os valores devidos em contribuições patronais poderiam ter alcançado o montante de R\$ 1.566.405,21, em contraste aos valores declarados por meio do sistema CidadES - Folha de Pagamento, no montante total de R\$ 1.401.520,45, em função da adoção de alíquota patronal indevida no percentual de 17,00% sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de redução indevida de alíquota patronal total aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS; salientando ainda a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição dos valores não repassados ao RPPS, caso mantido o indicativo de não conformidade na fase de instrução conclusiva.

Mantida a não conformidade, na forma de **ressalva**, conforme registro feito na **subseção 8.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa. Com o acréscimo de proposta de **determinação** ao atual chefe do Poder Executivo

para que promova a aplicação correta da alíquota patronal total (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%) sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual.

I.3.6.4. Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal. A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei local.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, regulamentado pela Lei Municipal 3.001/2021, que estabelece alíquotas suplementares crescentes até o exercício de 2052.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas das diversas unidades gestoras do ente patrocinador, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a **emissão de alerta** ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento

de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

I.3.7. Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.391/2012](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI” trazido aos autos (peça 52) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022.

I.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e

análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

1.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁸ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Domingos Martins** obteve o resultado de **82,34%**.

1.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

²⁸ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁹ Fonte: [Painel de Controle](#).

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

[O Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a classificação em relação a 2021 (B), entretanto, houve piora no indicador de “situação financeira” (de A para B) e melhora no indicador de “situação atuarial” (de B para A).

1.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial,

³⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **42 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo em **2020**, **2021** e em **2022**.

1.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Apesar de manter em 2022 a mesma classificação previdenciária de 2021 (B), houve piora no indicador de “situação financeira” (de A para B).

1.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

³¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³² Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3**, não conformidades/distorções sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva nas **subseções 8.1, 8.2 e 8.3 da ITC** foram reexaminados os achados identificados na inicial, **Relatório Técnico 302/2023-8** (peça 121).

A ocorrência registrada na subseção 3.6.1 do RT 302/2023-8 foi **afastada**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta na subseção 8.1 desta ITC. Por outro lado, as duas outras ocorrências identificadas nas subseções 3.6.2 e 3.6.3 do RT 302/2023-8, **foram mantidas** mas com a observação de que seriam **passíveis de ressalva**, em função das ponderações consignadas na análise nas subseções 8.2. e 8.3 desta ITC.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do

passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial		Valores em reais
Exercício atual		
DVP (a)		2.121.532,93
Balanço Patrimonial (b)		2.121.532,93
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³³. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

³³ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	-195.185,98
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	-62.995,71
Divergência	132.190,27

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -195.185,98) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -62.995,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

1.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 49 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
023E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	9.178.576,25
023E0700001 - Prefeitura Municipal de Domingos Martins	65.336.734,21
023E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	280.491,98
023L0200001 - Câmara Municipal de Domingos Martins	2.127.382,37
TOTAL	76.923.184,81

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	76.923.184,81	76.923.184,81	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

1.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁴, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo

³⁴ MCASP 9ª Edição Parte III.

órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁵ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁶ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁷ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁸ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁹.

³⁵ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁶ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁸ NBC TSP EC, item 7.15

³⁹ NBC TSP EC, item 3.10

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	6.915.712,11
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.002.173,75
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.168.023,68
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	7.749.862,18
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	7.749.862,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	274.568,43
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	12.619,08
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

1.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁰ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

⁴⁰ PCASP Estendido 2021

A NBC TSP 07⁴¹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴² e o MCASP 9^a Edição⁴³ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	40.455.396,75	40.455.396,75	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	81.584.015,91	81.584.015,91	0,00
Total	122.039.412,66	122.039.412,66	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

⁴¹ NBC TSP 07, item 42

⁴² NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴³ MCASP 9^a Edição, Parte II

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 54 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	7.932.525,89
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	4.226,18

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Contudo, em relação à depreciação dos bens imóveis, o registro verificado não representa um valor crível em relação ao valor do grupo de contas dos bens imóveis, resultando no seguinte achado:

I.4.2.4.1. Distorção em valor não estimado na conta contábil 1.2.3.2.1.00.00 – Bens Imóveis

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se a existência do reconhecimento e mensuração da depreciação acumulada da conta contábil redutora do ativo imobilizado. Contudo, o registro na conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada de Bens Imóveis, no valor de **R\$ 4.226,18**, está bem aquém ao valor total dos bens imóveis de **R\$ 81.584.015,91**, estando, dessa forma, em desacordo com a NBC TSP 07, item 66, e o MCASP 9ª Edição, Parte II, que destacam a obrigatoriedade do reconhecimento e mensuração da depreciação sistemática para os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida econômica limitada.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de em 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação e o prazo-limite de 31 de janeiro de 2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Dessa forma, considerando a motivação do achado, pelo critério de materialidade qualitativa específica, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

1.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de

Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 56 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	168.241,20
Divergência (a-b)	-168.241,20

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

1.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁴, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

⁴⁴ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 57 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	115.895.194,84	115.895.194,84
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	115.895.194,84	115.895.194,84
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	68.315.133,80	68.315.133,80
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	68.387.547,26	68.387.547,26
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	72.413,46	72.413,46
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	115.079.611,29	115.079.611,29
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	168.836.663,94	168.836.663,94
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	24.669.697,75	24.669.697,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	17.268.788,42	17.268.788,42
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	11.818.566,48	11.818.566,48
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	67.499.550,25	67.499.550,25
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	67.499.550,25	67.499.550,25
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Importante destacar que foi verificada distorção (4.2.4.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico 4.2.4.1.

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Domingos Martins até o exercício de 2022.

1.5.1.1. Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Domingos Martins possuía, em 2022, **37** escolas rurais e **10** escolas urbanas, totalizando **47** escolas.

No tocante às matrículas, havia **3.374** matrículas rurais e **2.083** urbanas, representando um quantitativo total de **5.457** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **129** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Domingos Martins** apresentou ligeira alta em 2021, mantendo o

movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2017, permanecendo acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

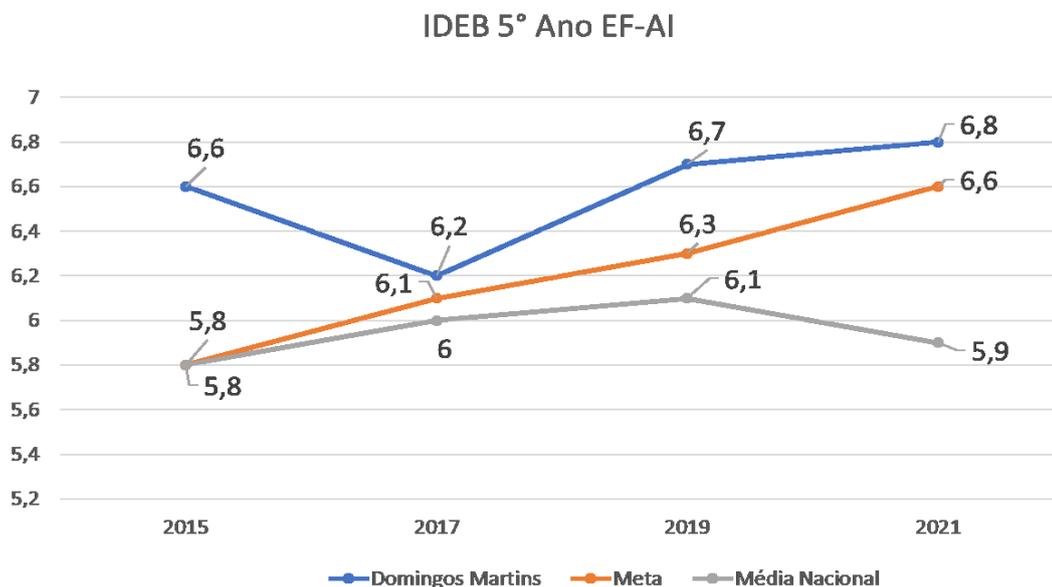


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou leve queda, se distanciando da meta. Ainda assim se manteve no acima da média nacional.

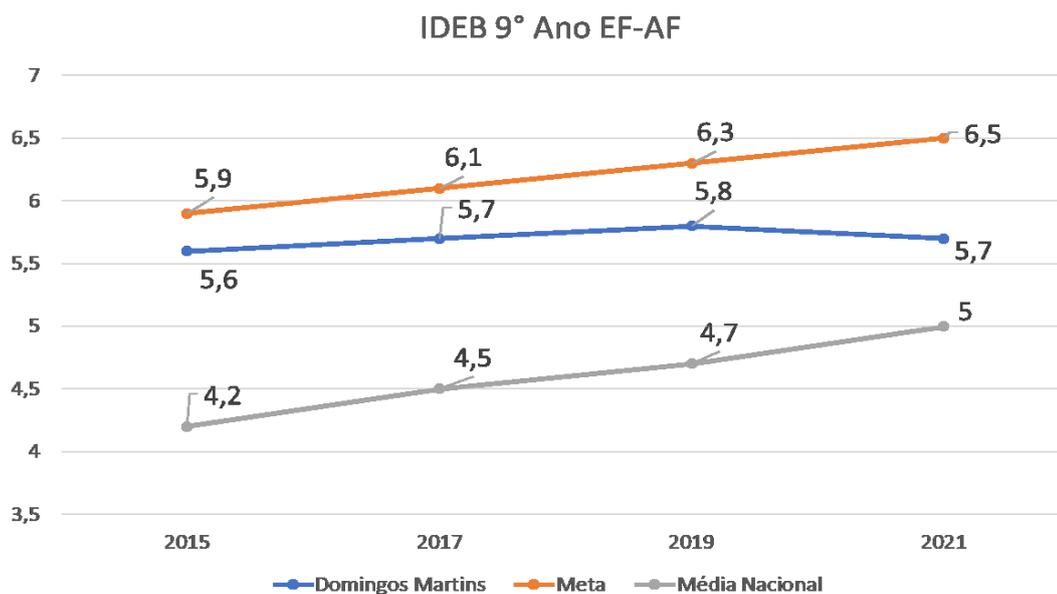


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como a diminuição do crescimento dos Anos Iniciais pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Domingos Martins apresentou em 2021 queda no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

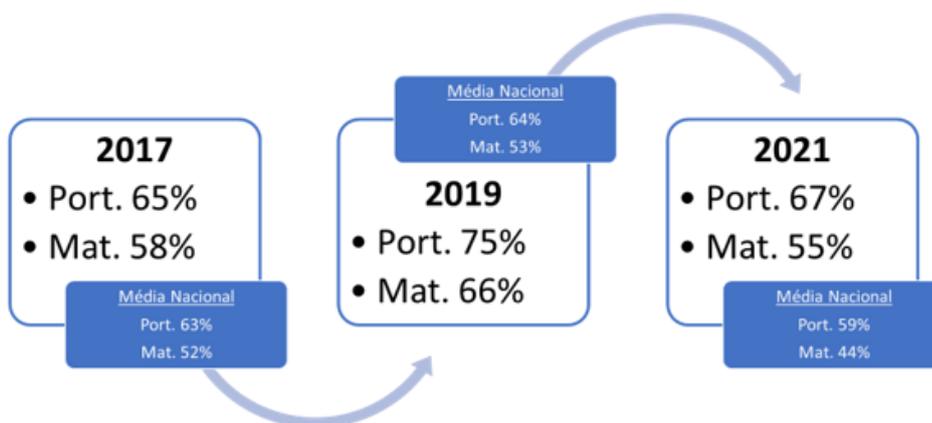


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021, ficando, entretanto acima da média nacional, tanto em português, como em:

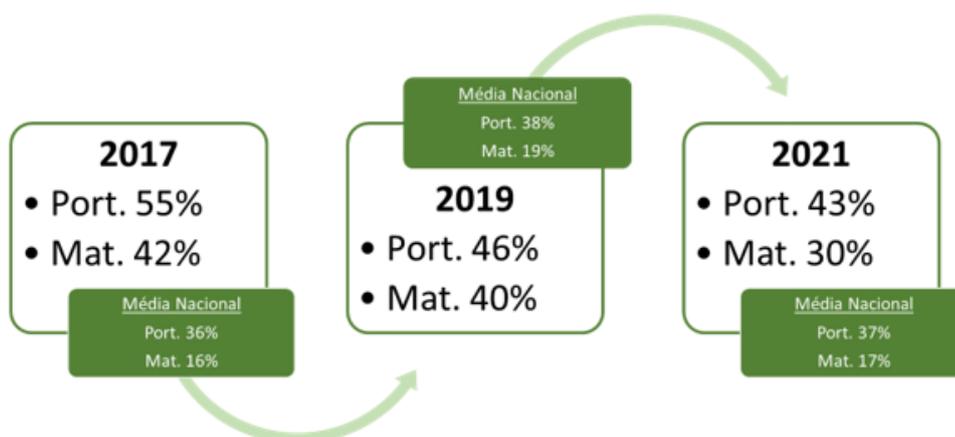


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

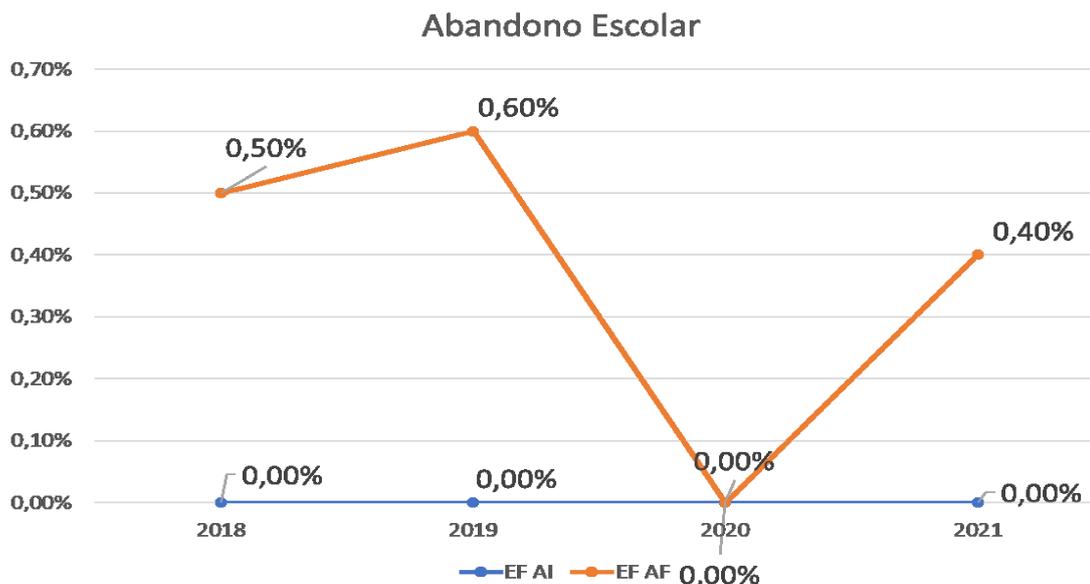


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar se mantiveram estáveis com taxa de 0% nos anos iniciais, e apresentaram em 2021 pequena alta nos anos finais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

1.5.1.2. Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

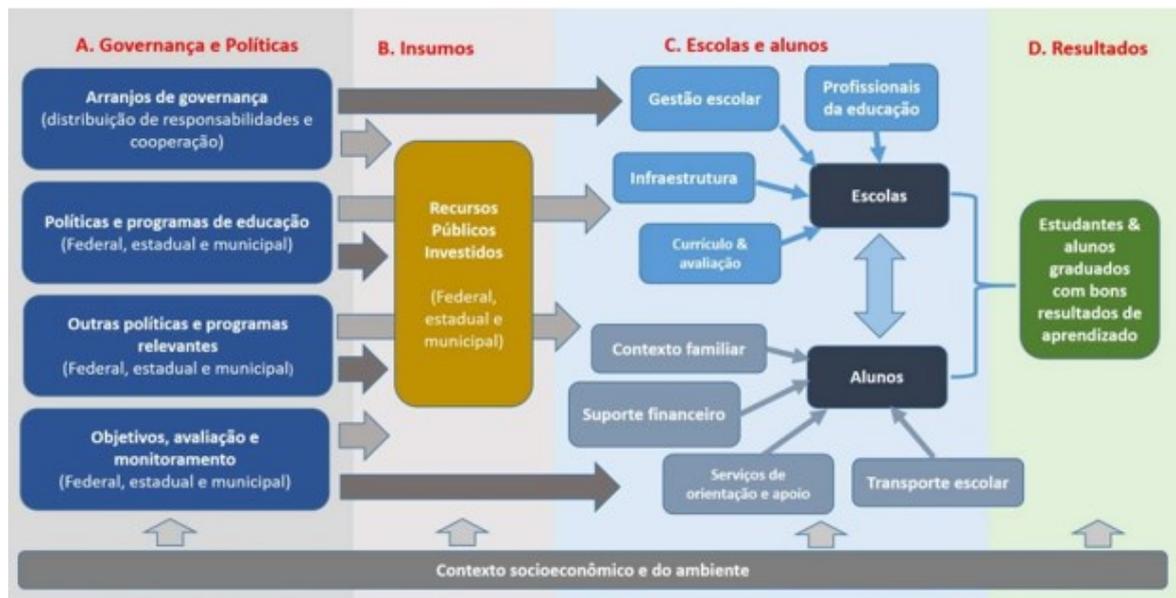


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁵, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁴⁵ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Domingos Martins, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

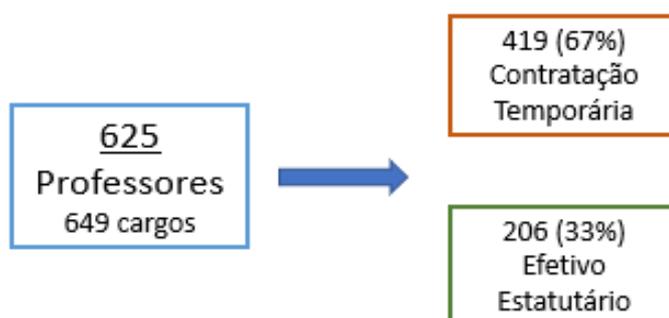


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que a maioria dos profissionais do magistério possui **vínculo por meio de**

contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu, conforme gráfico que segue:

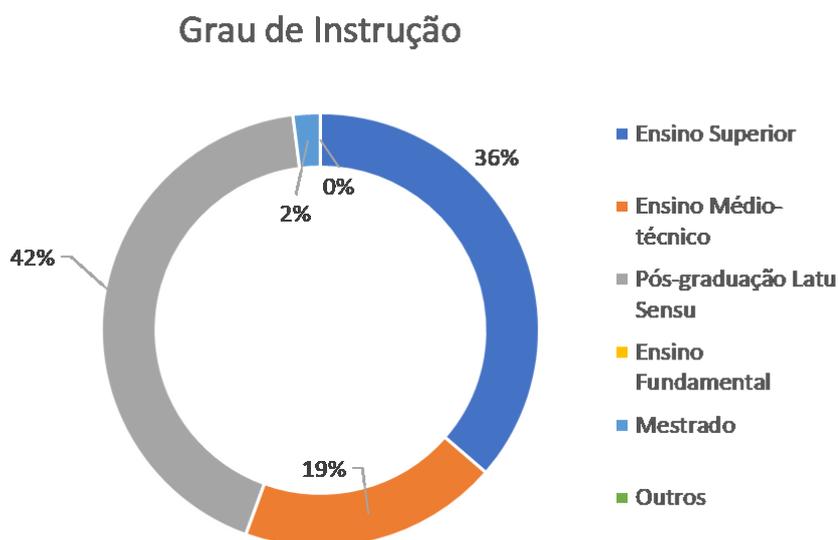


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

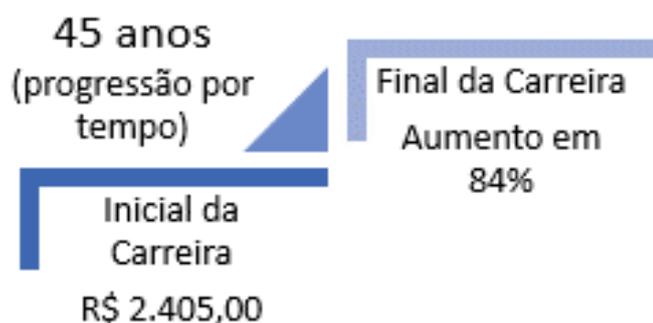


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo TC 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino do Domingos Martins, **o profissional no início da carreira possui remuneração acima do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 84% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 45 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira

desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins há avaliação de desempenho, que é realizada por comissão específica.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

1.5.1.3. Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano

seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Domingos Martins destaca-se uma situação aquém do esperado em relação parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, deve envidar esforços para melhoria destes indicadores e fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade que resulte em melhorias no rendimento escolar.

1.5.2. Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁶.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento (item 1.2), tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

⁴⁶ SISFACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁷ (item 1.3), tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁸, a situação do município de Domingos Martins em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 22/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 58 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Domingos Martins	92	66	26

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 92 metas propostas, 66 foram atingidas.

⁴⁷ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁸ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

1.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁹, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Domingos Martins⁵⁰, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{51,52}.

⁴⁹ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁰ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵¹ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵² Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Tabela 59 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2022 Brasil	Resultado alcançado 2022 ES	Resultado alcançado 2022 Domingos Martins	Alcançou / Não alcançou 2022 Domingos Martins
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	68%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	85%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	91%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	34%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	55%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	41%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	45%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 19/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previnde Brasil em formato gráfico:

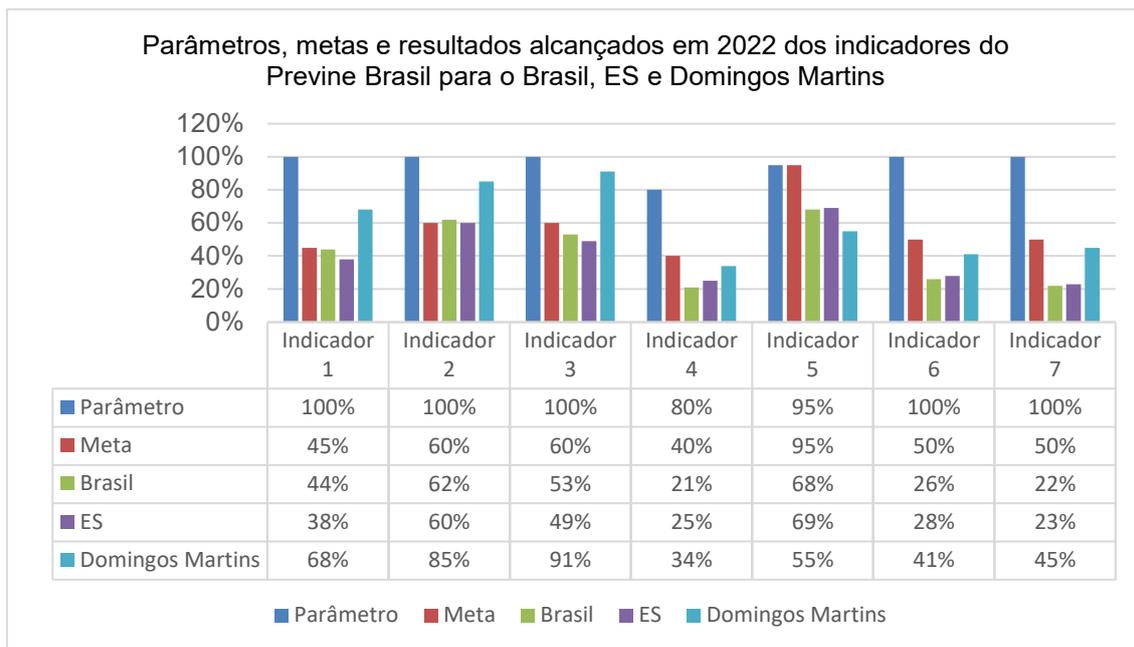


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Domingos Martins.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Domingos Martins atingiu 3 metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2 e 3). No caso dos indicadores 4, 6 e 7 (relativos aos exames citopatológicos, hipertensão e diabetes), embora as metas não tenham sido atingidas, os valores alcançados superaram as médias estadual e nacional.

1.5.3. Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

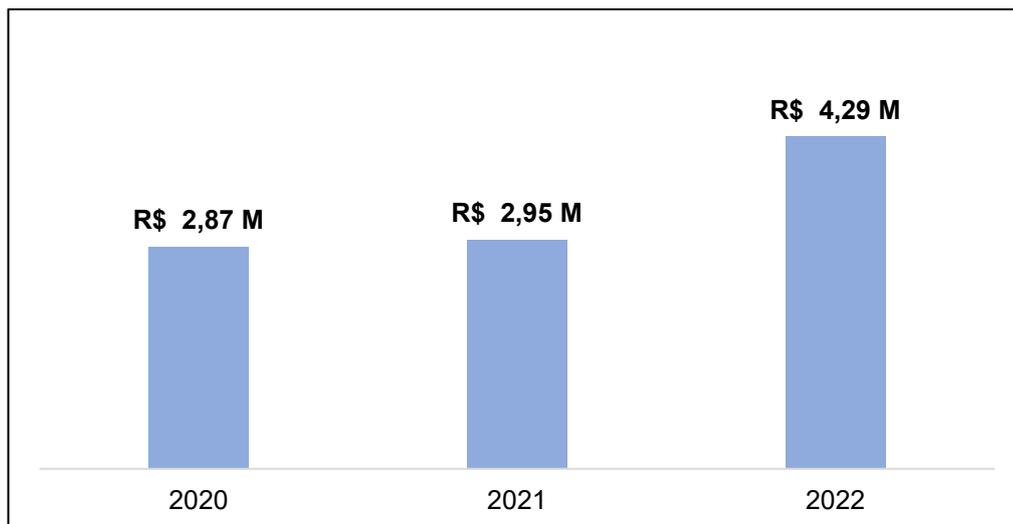


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	35.416 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 121,03
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	71º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 60. - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
-----------	----------------	----------------

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	43,30%	1.855.993,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	26,98%	1.156.315,29
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	11,86%	508.505,13
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11,68%	500.484,88
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6,16%	264.230,74
EMPREGABILIDADE	0,02%	750,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00%	0,00
Total	100,00%	4.286.279,61

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 61. - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	9.385	26,5%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.105	8,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	599	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵³, para o município e a média do Estado

⁵³ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra "WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:**

do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁴.

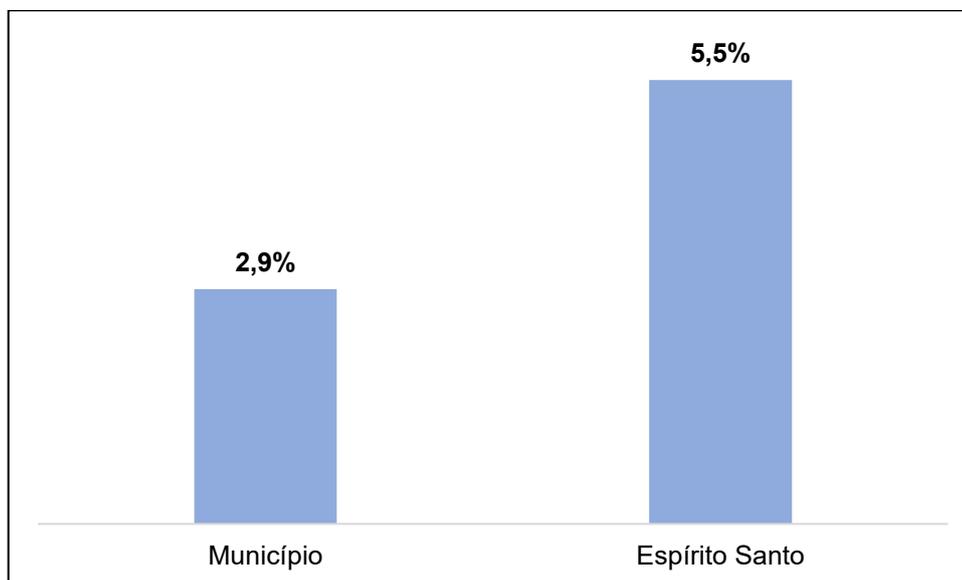


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do

length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵⁴ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre aqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Domingos Martins**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, já o possuindo desde 2019.

Da análise do PMU de Domingos Martins, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da

participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;

- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022; e
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Domingos Martins, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município proceda à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.

I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 04882/2023-8, EVENTO 162)

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 302/2023-8** (peça 121), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.6.1**, **3.6.2** e **3.6.3**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.628/2023-2 (peça 122), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANZETE KRUGER, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 394/2023-1** (peça 124), sendo a manifestação acostada aos autos como Resposta de Comunicação 2.931/2023-4 (peça 127), Defesa/Justificativa 2.148/2023-8 (peça 128) e demais documentação complementar (peças 129/158).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

I.8.1. Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador.

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se da ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois **não** possui ativos garantidores para **cobertura** de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Considerando que o IPASDM promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, com ativos insuficientes para a cobertura de provisões matemáticas de

benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de **déficit financeiro** no RPPS, no montante total de **R\$ 893.484,79**, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 c/c art. 69 da LRF.

Além disso, o desequilíbrio financeiro apurado no RPPS de Domingos Martins sugere a **incapacidade** das alíquotas previdenciárias (patronal e de servidores) para **garantir** o pagamento da folha de benefícios.

- **Justificativa apresentada**

Segundo os argumentos da defesa, os dispositivos legais norteadores da referida responsabilidade do Prefeito Municipal, que são o caput do art. 40 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei 9.717/1998 e o art. 69 da LRF, não embasam e não ratificam a suposta irregularidade, nem mesmo a responsabilidade do gestor, uma vez que se tratariam, na verdade, de dispositivos genéricos e amplos sobre a organização dos regimes próprios de previdência social.

Argumentou que estes dispositivos não apresentam elementos capazes de corroborar a responsabilidade do chefe do Poder Executivo por déficits por ventura ocorrido no sistema previdenciário municipal, haja vista que foram recolhidas todas as obrigações previdenciárias devidas, conforme estabelecido no cálculo atuarial, sendo que em relação ao aporte financeiro devido pelo Tesouro municipal, este sequer foi demonstrado e/ou requerido pelo RPPS, não sendo razoável, ser imputada esta responsabilidade pela ausência de repasse não devidamente cientificado ao ente patrocinador do regime.

A defesa invocou ainda o princípio da razoabilidade e da primazia da realidade citada expressamente no artigo 22 e seu § 1º da LINDB, uma vez que não teria havido qualquer tipo de motivação por parte do RPPS, de comprovação desta insuficiência financeira junto à Prefeitura Municipal, não sendo plausível nem tão pouco razoável, a responsabilização do gestor.

No tocante à responsabilidade do gestor, a defesa alegou ainda que esta deve estar devidamente caracterizada e estritamente correlacionada a uma ação ou omissão do agente em relação ao dispositivo legal supostamente infringido, do contrário, não subsiste a responsabilização do agente público, nem os atos dela decorrentes.

Por fim, a defesa ainda requereu que fosse concedido pelo TCEES, o mesmo entendimento exarado ao município de Ibiráçu na Prestação de Contas de 2018, através da Manifestação Técnica 02956/2021-8 e Parecer Prévio 00037/2023-3, que de forma similar, afastou o indicativo de irregularidade em questão, principalmente em virtude de no caso em questão, o município de Domingos Martins ter efetuado acordo de parcelamento para quitação dos valores devidos, mantendo com isso, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De acordo com o item 3.6.1 do RT 302/2023-8, os ativos garantidores **não** seriam suficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos, situação que sugere elevado risco atuarial para a capitalização do RPPS, impondo restrições na utilização de rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização para pagamento de benefícios previdenciários do exercício.

No entanto, com base em informações da plataforma Painel de Controle, referentes à situação previdenciária do município de Domingos Martins, na aba Resultado Atuarial, relativa ao exercício de **2022**, verificou-se que, embora os ativos garantidores (**R\$ 83,12 milhões**) **não** sejam capazes de promover a cobertura integral do passivo atuarial (**R\$ 183,39 milhões**), o RPPS já possui disponibilidades **suficientes** para a cobertura das **provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$ 68,32 milhões)**, minimizando o risco atuarial existente no regime em capitalização, conforme demonstrado:



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/domingos-martins/previdencia-resultadoAtuarial/023E080001>)

Dessa forma, apesar da apuração de insuficiência financeira no montante total de R\$ 893.484,79, verifica-se que os ativos garantidores disponíveis seriam **suficientes** para a cobertura mínima de provisões matemáticas de **benefícios concedidos, não** enquadrando-se ao critério técnico que restringe a utilização de rendimentos de aplicações financeiras e recursos do plano de amortização para pagamento de benefícios previdenciários do exercício.

Logo, em vista do exposto, opina-se por **AFASTAR** o presente indicativo de não conformidade.

I.8.2. Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal).

Refere-se à subseção **3.6.2** do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Em relação ao plano de **custeio normal** do RPPS, este encontra-se disposto pela Lei Municipal 2.943/2020, a qual estabelece o percentual de 19,00% para a alíquota patronal total. Entretanto, considerando que a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, (DEMAAT 2021) indicou a elevação desta alíquota para o percentual de 20,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, verificou-se que **ainda permanece vigente** o percentual de 19,00%, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020. Assim, depreende-se então pela **ausência de proposta legislativa** para a alteração de alíquota patronal total referente ao plano de custeio normal, indicando com isso, na ausência de medidas direcionadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

- **Justificativa apresentada**

A defesa argumentou que o município de Domingos Martins promoveu a devida alteração na legislação municipal, com base nos apontamentos da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, através da Lei Municipal 2.970/2020 (DOC-003 – Peça complementar 37465/2023-7), que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial, assim como pela Lei Municipal 3.001/2021 (DOC-004 – Peça complementar 37467/2023-1), que dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial e novo valor da taxa de administração.

Informou que, com base na Lei Municipal 3.001/2021, a Prefeitura Municipal efetuou o repasse ao RPPS da contribuição patronal normal de 17% da base de contribuição, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sendo que em relação à taxa administrativa, esta continuou ocorrendo no percentual de 2%, no período de janeiro a julho de 2022, sendo que de **agosto** em diante, passou a recolher a alíquota de 3% relativo à Taxa Administrativa, conforme guias de recolhimento de contribuição previdenciária recolhidas pelo município (DOC-006 – Peça complementar 37470/2023-2 a 37482/2023-5).

No tocante à diferença da taxa administrativa recolhida 1% a menor, não repassada ao RPPS, durante o período de janeiro a julho de 2022, a defesa alegou que teria sido reconhecida pelo município em seus demonstrativos contábeis através de notas de lançamento contábil datadas de 30/12/2022, referentes ao Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Domingos Martins (DOC-007 – Peça complementar 37483/2023-1 a 37485/2023-9), e repassada integralmente em 31/01/2023, através de ordens de pagamento no valor de R\$ 15.236,59, referentes ao Fundo Municipal de Saúde (DOC-008 - Peça complementar 37487/2023-8) e no valor de R\$ 76.764,84, da Prefeitura Municipal de Domingos Martins (DOC-009 – Peça complementar 37489/2023-7), totalizando R\$ 92.001,43, devidamente corrigido.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em relação a esta questão, cabe ressaltar que a Lei Municipal 3.001/2021 alterou o plano de **custeio suplementar**, não referindo-se ao tema tratado pelo presente item, que trata sobre o plano de **custeio normal**. Nesse sentido, o custeio normal **vigente** encontra-se disposto pela **Lei Municipal 2.943/2020**, a qual AINDA estabelece inalterada a alíquota patronal total no percentual total de 19% (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa). Dessa forma, esta legislação não foi alterada, dispondo percentual não indicado pelo estudo atuarial.

Considerando as justificativas apresentadas, conforme disposto pelo art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, assiste razão à defesa, quando alega que o plano de custeio normal teria sido mantido de acordo com a alíquota patronal normal estabelecida para a base de cálculo das contribuições previdenciárias, no que tange à parte do custeio normal de 17% do ente, desconsiderando-se a alíquota de 3% referente ao custeio administrativo. Entretanto, a alíquota patronal **TOTAL**, relativa ao plano de **custeio**

normal, indicado pela avaliação atuarial, deveria compreender a parte do ente patrocinador (17%), assim como a parte da taxa de administração (3%), alcançando o total de 20% incidente sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Embora o ente tenha alterado a alíquota da taxa de administração (de 2% para 3%), conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal 3.001/2021, **NÃO** foi identificada alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, permanecendo o mesmo percentual para a alíquota patronal **total** em 19% da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Considerando que o ente **não promoveu a alteração da alíquota patronal de 19% para 20% da base de cálculo**, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; e, considerando que a **elevação** da alíquota patronal normal estava **relacionada exclusivamente ao custeio da taxa de administração**, sugere-se então a **MANUTENÇÃO** do presente indicativo de irregularidade, em forma de **RESSALVA**, tendo em vista a **inexistência de proposta legislativa** para revisão da alíquota patronal normal.

Por fim, sugere-se a **emissão de determinação**, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que o gestor promova a **alteração** da legislação municipal (art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020), ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima Prestação de Contas Anual.

I.8.3. Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial.

Refere-se à subseção **3.6.3** do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.2 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se de indícios de redução indevida de alíquota patronal total, relativa ao plano de custeio **normal**, aplicada sobre a Folha de Pagamento dos servidores públicos

vinculados ao RPPS, ocasionando prejuízos à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Considerando que no exercício em análise, o plano de custeio normal do RPPS (Lei Municipal 2.943/2020) estabelecia a alíquota patronal total de 19% (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa), identificou-se a incidência dessa alíquota patronal sobre a folha de pagamento das UGs da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, somente até o mês de **agosto de 2022**, sendo que a partir desse mês, estas unidades gestoras iniciaram indevidamente, a adoção do percentual de 17% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, desconsiderando inclusive, o percentual destinado ao custeio da taxa de administração (2%), o qual deveria estar abrangido dentro da alíquota patronal, conforme estabelece o inc. XVI do art. 2º da Portaria MTP 1467/2022.

A análise técnica apurou que, caso aplicada a alíquota patronal total de 19% nas folhas de pagamento dos meses de **agosto a dezembro** do exercício de 2022, os valores devidos em contribuições previdenciárias patronais (RPPS) poderiam ter alcançado o montante de **R\$1.566.405,21**, ao invés dos valores declarados e homologados por meio do sistema CidadES - Folha de Pagamento, que foram de R\$1.401.520,45, calculado no percentual de 17%.

- **Justificativa apresentada**

A defesa argumentou que em relação à taxa administrativa, a Lei Municipal 3.001/2021 (DOC-004 - Peça complementar 37467/2023-1) promoveu a alteração na legislação previdenciária, mantendo inalterada a alíquota do custeio normal do ente Federativo em 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sugerindo tão somente, alteração da taxa administrativa de 2% para 3%, conforme estabelecido através do art. 2º. Ocorre que o inciso I do art. 4º da referida legislação, estabeleceu que a Lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, no tocante ao disposto no art. 2º, sendo que o parágrafo único do inciso II do art. 4º, estabeleceu que até o início da vigência desta Lei, relativo à taxa administrativa, esta continuaria ocorrendo no percentual de 2%.

Destacou que em relação às guias de recolhimento previdenciário, do período de **janeiro a julho de 2022**, eram geradas com o percentual de 19% no campo “empresa”, englobando a alíquota do custeio normal de 17% e taxa administrativa de

2%, sendo que no campo “taxa administrativa” da guia de recolhimento ao RPPS, era apresentado 0,00%, haja vista que a taxa administrativa estava inserida na alíquota da “empresa” (DOC-006 – Peças complementares 37470/2023-2 a 37482/2023-5).

Prosseguiu, informando que a partir do mês de **agosto de 2022 em diante**, promoveu a devida alteração das informações apresentadas nas guias de recolhimento previdenciários devidos ao RPPS (DOC-006 – Peça complementar 37470/2023-2 a 37482/2023-5), passando a ser destacado no campo da “empresa”, a alíquota do custeio normal de 17%, sendo que no campo “taxa administrativa”, passou a evidenciar o percentual de 3%, totalizando a alíquota total do ente Federativo de 20%, conforme guia de recolhimento do mês de agosto de 2022, a qual evidenciou então o recolhimento de alíquota total de 20% (17% do custeio normal e 3% de taxa administrativa).

Alegou que o município de Domingos Martins teria recolhido a contribuição patronal ao RPPS de 17%, nos termos da Lei Municipal 2.943/2020 e taxa administrativa de 3%, no decorrer do exercício de 2022, sendo que no tocante à diferença de 1%, relativa à taxa administrativa do período de janeiro a julho de 2022, não repassada ao RPPS de Domingos Martins, teria sido integralmente reconhecida pelo município em seus demonstrativos contábeis através da Notas de Lançamento Contábil nº 0046/2022 e nº 0014/2022 (DOC-007 – Peça complementar 37483/2023-1 a 37485/2023-9), e cujo repasse integral ocorreu no dia 31/01/2023, através das Órdens de Pagamento nº 00128/2023 (FMS) e nº 00523/2023 (PMDM), no montante total de R\$92.001,43, devidamente corrigido (DOC-009 – Peça complementar 37489/2023-7).

- **Análise das justificativas apresentadas**

Nesta questão, verificou-se a incidência da alíquota patronal **total** de 17%, na base de cálculo apurada sobre a folha de pagamento das UGs da Prefeitura Municipal (023E0700001) e Fundo Municipal de Saúde (023E0500001), a partir do mês de **agosto de 2022**, tendo sido desconsiderado o percentual destinado ao custeio da taxa de administração (3%), **o qual deveria estar incluído no percentual total da alíquota patronal**, conforme inc. XVI do art. 2º da Portaria MTP 1467/2022.

Em verdade, a partir do mês de **agosto de 2022**, as **guias de recolhimento previdenciário**, referentes às UGs da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5)

passaram a evidenciar o recolhimento de alíquota total de 20% (17% do custeio normal e 3% de taxa administrativa). Entretanto, as referidas folhas de pagamento, verificadas na plataforma Cidades, não apresentaram este recolhimento de alíquota total de 20%, mas somente a alíquota patronal de 17% da base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS, sem a consideração do percentual de 3% da Taxa Administrativa, na composição total da alíquota patronal.

A tabela a seguir demonstra, no período de agosto a dezembro de 2022, as divergências nas informações das folhas de pagamento inseridas na plataforma CidadES, e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5 - Processo TC 4747/2023-9), quanto aos percentuais aplicados para a alíquota patronal total e taxa administrativa:

Tabela 62 - Apuração de divergências advindas de percentual aplicado relativo à Alíquota Patronal Total
Valores em reais

UG,s	Prefeitura Municipal Domingos Martins 023E0700001				Fundo Municipal de Saúde Domingos Martins 023E0500001			
	Guias de recolhimento		Folha de pagamento - CidadES		Guias de recolhimento		Folha de pagamento - CidadES	
Meses com inconsistências	Aliq. Patronal Total utilizada 20%	Taxa Adm..	Aliq. Patronal Total utilizada 17%	Taxa Adm	Aliq. Patronal Total utilizada 20%	Taxa Adm.	Aliq. Patronal Total utilizada 17%	Taxa Adm.
Agosto	211.691,36	37.357,29	211.690,97	–	44.173,36	7.795,29	44.173,30	–
Setembro	211.060,49	37.245,96	211.060,15	–	43.839,92	7.736,45	43.839,91	–
Outubro	210.190,58	37.092,45	210.703,39	–	44.071,20	7.777,27	44.071,20	–
Novembro	210.680,41	37.178,89	210.680,07	–	43.433,25	7.664,69	43.433,25	–
Dezembro	209.906,50	37.042,32	209.906,13	–	43.537,20	7.683,03	43.537,20	–

Fonte: CidadES, Folha de pagamento 2022 UGs 023E0700001 e 023E0500001 e guias de recolhimento (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5)

Cabe destacar ainda que, conforme itens 217 e 221 da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC-14), a Portaria MTP 1.467/2022 define Taxa de Administração como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser **somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS** previstas em lei de cada ente. Além disso, tais valores devem ser incluídos na alíquota de contribuição previdenciária, a fim de dar maior **transparência** quanto ao uso dos recursos previdenciários.

Diante do exposto; considerando que o ente patrocinador reconheceu e recompôs ao RPPS, a diferença de 1% da taxa de administração não repassada no período **janeiro a julho de 2022**, no total de R\$ 92.001,43; e, considerando que no período de **agosto a dezembro de 2022**, constaram nas guias de recolhimento (peças complementares

37473/2023-6 a 37482/2023-5), informações quanto a aplicação da alíquota patronal total no percentual **devido** de 20% (17% relativo ao custeio normal e 3% referente à Taxa Administrativa); sugere-se então a **MANUTENÇÃO** do indicativo de irregularidade, em forma de **RESSALVA**, tendo em vista a necessidade de correção do percentual da alíquota patronal total que incide sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.

Por fim, sugere-se a **emissão de determinação**, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que o chefe do Poder Executivo promova a aplicação correta da alíquota patronal total (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%) sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima Prestação de Contas Anual.

I.9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 302/2023-8** (peça 121), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** (considerar regular) a possível não conformidade registrada no RT 302/2023-8, subseção **3.6.1**, analisada em caráter conclusivo na subseção **8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

- **MANTER** as não conformidades registradas no RT 302/2023-8, subseções **3.6.2** e **3.6.3**, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa apresentadas e ponderações feitas ao longo da análise disposta nas subseções **8.2** e **8.3** da ITC.

8.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal - alíquota patronal (subseção 3.6.2 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos).

Critério: art. 40, *caput*, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 7º, inc. I, alínea 'a', e art. 53 e 54 da Portaria MTP 1.467/2022.

8.3 Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial (subseção 3.6.3 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.2 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos).

Critério: art. 40, *caput*, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; art. 7º, §2º, art. 9º da Portaria MTP 1467/2022.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, detalhados seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos dos achados registrados nas **subseções 8.2** e **8.3** da ITC, foram

observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

I.10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, WANZETE KRUGER, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 8.2 e 8.3** da ITC.

I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 02821/2024-6 (doc. 166), anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 04882/2023-8.

I.12. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

I.12.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo

ente patrocinador (subseção 8.1 da ITC 04882/2023-8, subseção 3.6.1 do RT 0302/2023-8 e subseção 3.1.2.1 do RT 296/2023-6)

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pois não possui ativos garantidores para cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, apurou-se a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, no valor de R\$ 893.484,79, conforme demonstrado:

Tabela 44 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário Valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias	17.627.244,65
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	8.740.007,56
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	2.213.748,71
(-) Despesas Empenhadas	7.566.973,17
(=) Insuficiência Financeira	-893.484,79

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2022

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que se destina à cobertura do déficit atuarial do RPPS; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos garantidores (investimentos) insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas previdenciárias de benefícios já concedidos. Ademais, as alíquotas suplementares relacionadas ao plano de amortização foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, foi promovida a citação do Chefe do Poder Executivo, responsável pela cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS; salientando ainda a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente.

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, a unidade técnica, por meio da ITC 04882/2023-8, com base em informações da plataforma Painel de Controle, referentes à situação previdenciária do município, na aba Resultado Atuarial, relativa ao exercício de 2022, verificou que, embora os ativos garantidores (R\$ 83,12 milhões) não sejam capazes de promover a cobertura integral do passivo atuarial (R\$ 183,39 milhões), o RPPS já possui disponibilidades suficientes para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (R\$ 68,32 milhões), minimizando o risco atuarial existente no regime em capitalização.

Assim, diante da análise realizada, **estou acompanhando a proposição do corpo técnico no sentido de afastar o indicativo de não conformidade.**

I.12.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal) (subseção 8.2 da ITC 04882/2023-8, subseção 3.6.2 do RT 0302/2023-8 e subseção 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, eventos 119 e 121 destes autos).

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à inexistência de proposta legislativa para alteração da alíquota patronal total, referente ao plano de custeio normal, trazendo impactos ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em relação ao plano de custeio normal do RPPS, este encontra-se disposto pela Lei Municipal 2.943/2020, a qual estabelece o percentual de 19,00% para a alíquota patronal total. Entretanto, considerando que a avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, (DEMAAT 2021) indicou a elevação desta alíquota para o percentual de 20,00% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, verificou-se que ainda permanece vigente o percentual de 19,00%, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020. Assim, depreende-se então pela ausência de proposta legislativa para a alteração de alíquota patronal total referente ao plano de custeio normal, indicando com isso, na ausência de medidas direcionadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

Em suas justificativas, a defesa alega que da análise da Lei Municipal nº. 2.943/2020 pode-se constatar que a alíquota patronal total foi de 19%, ou seja, 17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa, resultando em uma alíquota final de 19%. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sugeriu-se uma alíquota patronal total de 20%, ou seja, 17% relativo ao custeio normal e 3% referente à taxa

administrativa, resultando na alíquota final de 20%. Não obstante, a Lei Municipal nº. 3.001/2021 que promoveu a devida alteração na legislação previdenciária, manteve inalterada a alíquota do custeio normal do ente Federativo em 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sugerindo tão somente, alteração da Taxa Administrativa de 2% para 3%, conforme estabelecido através do art. 2º da Lei nº. 3.001/2021.

Esclareceu o responsável que a Lei 3.001/2021 entrou em vigor no exercício subsequente à sua aprovação e que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins efetuou o repasse ao RPPS da contribuição patronal da alíquota do custeio normal do ente Federativo de 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sendo que em relação à taxa administrativa, o município de Domingos Martins recolheu no exercício de 2022, a alíquota de 2% no período de janeiro a julho de 2022, sendo que de agosto em diante, passou a recolher a alíquota de 3% relativo à Taxa Administrativa, conforme guias de recolhimento de contribuição previdenciária recolhidas pelo município, juntadas aos autos (DOC-006), conforme estabelecido através da Lei Municipal nº. 3.001/2021(DOC-004) que passou a alíquota da taxa administrativa de 2% para 3% a partir de janeiro de 2022.

No tocante à diferença de 1% da taxa administrativa do período de janeiro a julho de 2022 não repassada ao Regime Próprio de Previdência do município de Domingos Martins, acrescentou que a diferença não paga foi integralmente reconhecida pelo município em seus demonstrativos contábeis através da Nota de Lançamento Contábil nº. 0046/2022 de 30/12/2022 do Fundo Municipal de Saúde e nº. 0014/2022 de 30/12/2022 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, cujo repasse integral ocorreu no dia 31 de janeiro de 2023, através da Ordem de Pagamento nº. 00128/2023 no valor de R\$ 15.236,59 do Fundo Municipal de Saúde e Ordem de Pagamento nº. 00523/2023 no valor de R\$ 76.764,84 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, totalizando R\$ 92.001,43 devidamente corrigido, conforme processos anexos. Desta forma, solicitou o saneamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que restou devidamente justificado e documentalmente comprovado, que o município de Domingos Martins recolheu contribuição patronal ao RPPS de 17% e taxa administrativa de 3% no decorrer do exercício de 2022, sendo que a taxa administrativa recolhida 1% a menor no período de janeiro a julho de 2022, foi integralmente recolhida no dia 31/01/2023 através da OP nº. 00128/2023(FMS) (e

OP nº. 00523/2023, não havendo o que se falar em ausência de recolhimento de contribuição patronal e taxada administrativa por parte do município de Domingos Martins ao RPPS.

Em análise realizada, o corpo técnico observou que a Lei Municipal 3.001/2021 alterou o plano de custeio suplementar, não referindo-se ao tema tratado pelo presente item, que trata sobre o plano de custeio normal. Nesse sentido, o custeio normal vigente encontra-se disposto pela Lei Municipal 2.943/2020, a qual ainda estabelece inalterada a alíquota patronal total no percentual total de 19% (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa). Dessa forma, esta legislação não foi alterada, dispondo percentual não indicado pelo estudo atuarial. Acrescentou que, embora o ente tenha alterado a alíquota da taxa de administração (de 2% para 3%), conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal 3.001/2021, não foi identificada alteração do art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020, permanecendo o mesmo percentual para a alíquota patronal total em 19% da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Sendo assim, considerando que o ente não promoveu a alteração da alíquota patronal de 19% para 20% da base de cálculo, conforme art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; e, considerando que a elevação da alíquota patronal normal estava relacionada exclusivamente ao custeio da taxa de administração, **estou acompanhando o posicionamento técnico pela manutenção da irregularidade, contudo com ressalva, sem o condão de macular as contas, tendo em vista a inexistência de proposta legislativa para revisão da alíquota patronal normal.**

Cabe **determinar** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a alteração da legislação municipal (art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020), ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima Prestação de Contas Anual.

I.12.3 Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial (subseção 8.2 da ITC 04882/2023-8, subseção

3.6.3 do RT 0302/2023-8 e subseção 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, eventos 119 e 121 destes autos).

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à redução indevida de alíquota patronal, relativa ao plano de custeio normal, aplicada sobre a Folha de Pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, trazendo prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial, em ofensa ao disposto pelo art. 40, caput, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; art. 7º, §2º, art. 9º da Portaria MTP 1467/2022.

Considerando que no exercício em análise, o plano de custeio normal do RPPS (Lei Municipal 2.943/2020) estabelecia a alíquota patronal total de 19% (17% relativo ao custeio normal e 2% referente à taxa administrativa), identificou-se a incidência dessa alíquota patronal sobre a folha de pagamento das UGs da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, somente até o mês de agosto de 2022, sendo que a partir desse mês, estas unidades gestoras iniciaram indevidamente, a adoção do percentual de 17% da base de cálculo das contribuições previdenciárias, desconsiderando inclusive, o percentual destinado ao custeio da taxa de administração (2%), o qual deveria estar abrangido dentro da alíquota patronal, conforme estabelece o inc. XVI do art. 2º da Portaria MTP 1467/2022.

A análise técnica apurou, que em relação à taxa administrativa, a Lei Municipal 3.001/2021 (DOC-004 - Peça complementar 37467/2023-1) promoveu a alteração na legislação previdenciária, mantendo inalterada a alíquota do custeio normal do ente Federativo em 17%, conforme avaliação atuarial posicionada em 31/12/2021, sugerindo tão somente, alteração da taxa administrativa de 2% para 3%, conforme estabelecido através do art. 2º. Ocorre que o inciso I do art. 4º da referida legislação, estabeleceu que a Lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, no tocante ao disposto no art. 2º, sendo que o parágrafo único do inciso II do art. 4º, estabeleceu que até o início da vigência desta Lei, relativo à taxa administrativa, esta continuaria ocorrendo no percentual de 2%.

Destacou que em relação às guias de recolhimento previdenciário, do período de janeiro a julho de 2022, eram geradas com o percentual de 19% no campo “empresa”, englobando a alíquota do custeio normal de 17% e taxa administrativa de 2%, sendo que no campo “taxa administrativa” da guia de recolhimento ao RPPS, era

apresentado 0,00%, haja vista que a taxa administrativa estava inserida na alíquota da “empresa” (DOC-006 – Peças complementares 37470/2023-2 a 37482/2023-5).

Prosseguiu, informando que a partir do mês de agosto de 2022 em diante, promoveu a devida alteração das informações apresentadas nas guias de recolhimento previdenciários devidos ao RPPS (DOC-006 – Peça complementar 37470/2023-2 a 37482/2023-5), passando a ser destacado no campo da “empresa”, a alíquota do custeio normal de 17%, sendo que no campo “taxa administrativa”, passou a evidenciar o percentual de 3%, totalizando a alíquota total do ente Federativo de 20%, conforme guia de recolhimento do mês de agosto de 2022, a qual evidenciou então o recolhimento de alíquota total de 20% (17% do custeio normal e 3% de taxa administrativa).

Alegou que o município de Domingos Martins teria recolhido a contribuição patronal ao RPPS de 17%, nos termos da Lei Municipal 2.943/2020 e taxa administrativa de 3%, no decorrer do exercício de 2022, sendo que no tocante à diferença de 1%, relativa à taxa administrativa do período de janeiro a julho de 2022, não repassada ao RPPS de Domingos Martins, teria sido integralmente reconhecida pelo município em seus demonstrativos contábeis através da Notas de Lançamento Contábil nº 0046/2022 e nº 0014/2022 (DOC-007 – Peça complementar 37483/2023-1 a 37485/2023-9), e cujo repasse integral ocorreu no dia 31/01/2023, através das Órdens de Pagamento nº 00128/2023 (FMS) e nº 00523/2023 (PMDM), no montante total de R\$92.001,43, devidamente corrigido (DOC-009 – Peça complementar 37489/2023-7).

Em análise aos argumentos apresentados o corpo técnico verificou a incidência da alíquota patronal total de 17%, na base de cálculo apurada sobre a folha de pagamento das UGs da Prefeitura Municipal (023E0700001) e Fundo Municipal de Saúde (023E0500001), a partir do mês de agosto de 2022, tendo sido desconsiderado o percentual destinado ao custeio da taxa de administração (3%), o qual deveria estar incluído no percentual total da alíquota patronal, conforme inc. XVI do art. 2º da Portaria MTP 1467/2022.

Constatou ainda que a partir do mês de agosto de 2022 as guias de recolhimento previdenciário, referentes às UGs da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5) passaram a evidenciar o recolhimento de alíquota total de 20% (17% do custeio

normal e 3% de taxa administrativa). Entretanto, as referidas folhas de pagamento, verificadas na plataforma Cidades, não apresentaram este recolhimento de alíquota total de 20%, mas somente a alíquota patronal de 17% da base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS, sem a consideração do percentual de 3% da Taxa Administrativa, na composição total da alíquota patronal.

Registra ainda a ITC divergências encontradas, no período de agosto a dezembro de 2022, nas informações das folhas de pagamento inseridas na plataforma CidadES, e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5 - Processo TC 4747/2023-9), quanto aos percentuais aplicados para a alíquota patronal total e taxa administrativa.

Constatou ainda que o ente patrocinador reconheceu e recompôs ao RPPS, a diferença de 1% da taxa de administração não repassada no período janeiro a julho de 2022, no total de R\$ 92.001,43; e, no período de agosto a dezembro de 2022, constaram nas guias de recolhimento (peças complementares 37473/2023-6 a 37482/2023-5), informações quanto a aplicação da alíquota patronal total no percentual devido de 20% (17% relativo ao custeio normal e 3% referente à Taxa Administrativa).

Diante da referida análise, **estou acompanhando o corpo técnico pela manutenção da irregularidade, contudo, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas do responsável**, considerando ainda a necessidade de correção do percentual da alíquota patronal total que incide sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS.

Cabe **determinar** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a aplicação correta da alíquota patronal total (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%) sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima Prestação de Contas Anual.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou

omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁵⁵.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁵⁶.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

⁵⁵ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

⁵⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁵⁷. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁵⁸ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), não obedecem às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -195.185,98) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ -62.995,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo a

⁵⁷ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

⁵⁸ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

divergência apontada (R\$ 132.190,27) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise (apontamento da subseção I.4.2.1 do Voto do Relator).

No que se refere ao registro da depreciação acumulada de bens imóveis, após análise, verificou-se a existência do reconhecimento e mensuração da depreciação acumulada da conta contábil redutora do ativo imobilizado. Contudo, o registro na conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada de Bens Imóveis, no valor de R\$ 4.226,18, está bem aquém ao valor total dos bens imóveis de R\$ 81.584.015,91, estando, dessa forma, em desacordo com a NBC TSP 07, item 66, e o MCASP 9ª Edição, Parte II, que destacam a obrigatoriedade do reconhecimento e mensuração da depreciação sistemática para os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida econômica limitada. Considerando a motivação do achado, pelo critério de materialidade qualitativa específica, **estou acompanhando o posicionamento técnico em dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único (subseção 4.2.4.1 do Voto do Relator).**

Quanto ao reconhecimento patrimonial dos precatórios (subseção I.4.2.5 do Voto do Relator), cabe observar que, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada não é relevante (R\$ 168.241,20), segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise pelo corpo técnico.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022.**

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁵⁹.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁶⁰.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de Domingos Martins está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de não conformidades legais nos

⁵⁹ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁶⁰ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita. Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, como forma de alerta, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Em análise ao Programas prioritários, quanto ao exame da LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M). Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, estou acompanhando a proposição do corpo técnico em dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (subseção I.3.2.1.1 do Votor do Relator).

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

Registra-se ainda a existência de não conformidade no tocante a “Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal (alíquota patronal)”, contudo, em face da análise realizada, estou acompanhando o posicionamento do corpo técnico no acolhimento parcial das razões de justificativas, mantendo a não conformidade, na forma de ressalva, conforme registro feito na subseção I.12.2 do Voto do Relator, com o acréscimo de determinação ao atual chefe do Poder Executivo para que promova, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à alteração da legislação municipal (art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020), ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual.

Observou-se ainda inconsistência no tocante a “Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial”, entretanto, estou acompanhando o posicionamento do corpo técnico no acolhimento parcial das razões de justificativa, mantendo a não conformidade na forma de ressalva, com o acréscimo de determinação ao atual chefe do Poder Executivo para que promova a aplicação correta da alíquota patronal total (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%) sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual (subseção I.12.3 do Voto do Relator).

Quanto ao Planejamento da política previdenciária, com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável indica a existência de programação orçamentária genérica relacionada à manutenção das atividades de apoio e administrativas das diversas unidades gestoras do ente patrocinador, conforme disposto nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). No entanto, a Prefeitura Municipal ainda não possui um programa específico para o pagamento dos aportes atuariais devidos em razão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, deixando de atender ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Considerando o disposto pelo art. 9º da Resolução TC

361/2022, estou acompanhando a proposição técnica para a emissão de alerta ao chefe do Poder Executivo, para que, no limite de suas atribuições, promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (subseção I.3.6.4 do Voto do Relator).

Desse modo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, exceto pelos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, detalhadas na seção I.12 deste Voto (subseção I.12.2 e I.12.3) foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município.

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁶¹.

Dessa maneira, considerando que em análise à execução do orçamento foram observadas inconsistências, registradas na seção II.2 deste voto, contudo, que não são suficientes para macular as contas; estou acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas e concluo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger,

⁶¹ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

divergindo apenas no tocante à proposição de alerta conforme fundamentação deste Voto, destacado na subseção I.3.2.1.14.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, divergindo parcialmente da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 105/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Domingos Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Domingos Martins, Wanzete Kruger, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das não conformidades consignadas nos autos, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas

constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (**opinião sem ressalva**).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Domingos Martins

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**opinião com ressalva**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção **I.12 do Voto do Relator, onde foram mantidas as seguintes irregularidades, porém, sem o condão de macular as contas do responsável.**

Ocorrências ressalvadas:

I.12.2. Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência de proposta legislativa para revisão do plano de custeio normal - alíquota patronal (*subseção 3.6.2 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6; subseção 8.2 da ITC 04882/2023-8; subseção I.12.2 do Voto do Relator*).

Critério: art. 40, *caput*, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 7º, inc. I, alínea 'a', e art. 53 e 54 da Portaria MTP 1.467/2022.

I.12.3. Redução indevida de alíquota patronal aplicada sobre a folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao RPPS, interferindo no equilíbrio financeiro e atuarial (*subseção 3.6.3 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.2 do RT 296/2023-6; subseção 8.2 da ITC 04882/2023-8; subseção I.12.3 do Voto do Relator*).

Critério: art. 40, *caput*, da CF/88; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020; art. 7º, §2º, art. 9º da Portaria MTP 1467/2022.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4 e II.1, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

1.2 Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; *c/c* o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se nos termos deste Voto e das seguintes subseções da ITC 04882/2023-8:

Descrição da proposta

8.2 Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à alteração da legislação municipal (art. 3º da Lei Municipal 2.943/2020), ajustando a alíquota patronal de 19% para 20%, conforme estabelecido pela avaliação atuarial, garantindo a incidência da alíquota patronal total (parte do ente + parte da taxa de administração) sobre a base de cálculo apurada na folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual (*refere-se à subseção 3.6.2 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos*).

Descrição da proposta
<p>8.3 Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, para que promova a aplicação correta da alíquota patronal total (parte do ente 17% + parte da taxa de administração 3%) sobre a folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, apresentando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual (<i>refere-se à subseção 3.6.2 do RT 302/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 3.2.3.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos</i>).</p>

1.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo, nos termos deste Voto e das seguintes subseções da ITC 04882/2023-8:

Descrição da proposta
<p>3.2.1 Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;</p>
<p>3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;</p>
<p>3.6.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 296/2023-6, peça 119 destes autos);</p>
<p>4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 9ª Ed., Parte II, e com a NBC TSP 07 (item 66), bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.</p>

1.4. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.5. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/08/2024 - 33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶²:

⁶² Fonte: [IBGE](#).

Freguesia criada com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto Provincial n.º 21, de 20-11-1869 e por Ato Municipal n.º 19, de 26-06-1896, subordinado ao município de Viana.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, por Decreto Estadual n.º 41, de 02-10-1891.

Pelo Decreto Estadual n.º 41, de 18-01-1892, a vila foi extinta.

Elevado novamente à categoria de vila com a denominação de Santa Isabel, pelo Decreto n.º 29, de 20-10-1893, desmembrado do município de Viana. Sede na povoação de Santa Isabel. Constituído do distrito sede. Instalado em 19-12-1893.

Pela Lei Municipal n.º 39, de 21-12-1900, é criado o distrito de Araguaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Municipal n.º 41, de 28-12-1903, é criado o distrito de Sapucaia e anexado ao município de Santa Isabel.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Santa Isabel, Araguaia e Sapucaia.

Pela Lei Municipal de 16-10-1917, aprovada por Lei Estadual n.º 1.126, de 03-12-1917, é criado o distrito de Campinho e para qual se transferiu a sede municipal anexado ao município de Santa Isabel.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, o município de Santa Isabel passou a denominar-se Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.433, de 07-06-1924, é criado o distrito de Pedreiras e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Domingos Martins é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Araguaia, Campinho (sede), Pedreiras, Santa Isabel e Sapucaia.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o município de Domingos Martins passou a denominar-se Campinho e o distrito de São Rafael a denominar-se Pedreiras.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o município de Campinho voltou a denominar-se Domingos Martins.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943 o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins (ex-Campinho), Araguaia, Pedreiras (ex-São Rafael), Santa Isabel e Sapucaia.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos sofreram as seguintes alterações Pedreiras, Sapucaia e Santa Isabel, respectivamente, para Aracê, Paraju e Isabel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê (ex-Pedreiras), Araguaia, Isabel (ex-Santa Isabel) e Paraju (ex-Sapucaia).

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.953, de 13-01-1964, é criado o distrito de Melgaço e anexado ao município de Domingos Martins.

Pela Lei Estadual n.º 1.956, de 13-01-1964, é criado o distrito de Marechal Floriano e anexado ao município de Domingos Martins.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Domingos Martins, Aracê, Araguaia, Isabel, Marechal Floriano, Melgaço e Paraju.

Pela Lei Estadual n.º 4.571, de 30-10-1991, são desmembrados do município de Domingos Martins os distritos Marechal Floriano e Araguaia, para constituir o novo município de Marechal Floriano.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Domingos Martins, Aracê, Isabel, Melgaço e Paraju.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 6 distritos: Domingos Martins, Aracê, Biriricas, Isabel, Melgaço e Paraju.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	0,00

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	6,858,540.53	5,861,800.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	4,103,260.00	2,300,455.71	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	6,858,540.53	3,815,537.51	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
RECEITA TRIBUTÁRIA		15,852,247.72
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	15,852,247.72
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		82,126,902.75
1.7.1.8.01.2.0	FPM	30,940,110.52
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	107,744.62
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	46,896,354.50
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,225,320.45
1.7.2.8.01.3.0	IPI	932,986.32
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	24,386.34
TOTAL		97,979,150.47

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2,768,970.61
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	468,514.90
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	2,300,455.71

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
Função Legislativa	3,815,537.51
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	3,815,537.51
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	3,815,537.51

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	34120
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	16.416.465,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.993.040,11
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.678.629,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.568.927,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.175.869,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	98.424.671,56
2.1- Cota-Parte FPM	38.566.859,08
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.544.875,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	3.021.983,92
2.2- Cota-Parte ICMS	54.556.721,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	539.993,12
2.4- Cota-Parte ITR	107.932,04
2.5- Cota-Parte IPVA	4.355.173,31
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	297.992,58
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	114.841.137,38
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	19.022.981,56
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	9.682.591,49

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	34.330.396,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.619.955,35
6.1.1- Principal	33.224.995,55
	394.959,80
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	710.440,79
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	710.440,79
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	14.202.013,99
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	14.202.013,99
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	306.496,95
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-139.527,88
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	446.024,83
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	34.636.893,09

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.503.769,93	25.503.769,93	25.356.998,67	0,00
10.1- Educação Infantil	6.835.249,67	6.835.249,67	6.798.103,18	0,00
10.2- Ensino Fundamental	18.668.520,26	18.668.520,26	18.558.895,49	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	9.110.465,95	8.956.092,99	8.901.411,23	154.372,96
11.1- Educação Infantil	2.224.641,05	2.214.184,55	2.184.534,51	10.456,50
11.2- Ensino Fundamental	6.885.824,90	6.741.908,44	6.716.876,72	143.916,46
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	34.614.235,88	34.459.862,92	34.258.409,90	154.372,96

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	25.503.769,93	25.503.769,93	25.356.998,67	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	33.787.027,23	33.642.154,27	33.454.458,25	144.872,96	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	656.800,65	647.300,65	633.543,65	9.500,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas na Educação Infantil	459.498,75	449.998,75	436.241,75	9.500,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	247.432,50	237.932,50	224.175,50	9.500,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.031.277,30	25.503.769,93	25.503.769,93	74,29	74,29	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	355.220,40	459.498,75	449.998,75	64,68	63,34	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	106.566,12	247.432,50	237.932,50	34,83	33,49	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.433.039,61	-113.431,74	40.941,22	-0,33	0,12	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (q) - (t) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.987.893,63	-210.592,91	75.195,00	75.195,00	95.213,00	-381.000,91
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			75.195,00	75.195,00	95.213,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.351.113,32	3.345.348,08	3.299.148,45	5.765,24
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.245.161,65	7.190.897,80	7.015.181,94	54.263,85
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7.086.902,03	7.063.092,72	6.690.203,59	23.899,31
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	17.683.177,00	17.599.338,60	17.004.533,98	83.838,40

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁶
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L33.1 (t)	51.545.399,23	51.316.687,87
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L 7) ¹	14.202.013,99	14.202.013,99
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	83.838,40	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	37.765,85	37.765,85
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	37.221.780,99	37.076.908,03

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁶	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	28.710.284,35	37.221.780,99	32,41	37.076.908,03	32,29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	3.205.687,65
38.1- Salário-Educação	1.633.059,09
38.2- PDDE	13.045,57
38.3- PNAE	417.300,89
38.4 - FNATE	1.109.670,46
38.5- Outras Transferências do FNDE	12.611,64
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.876.446,46
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	869.762,00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	7.951.896,11

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	297.240,00	297.240,00	297.240,00	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	9.591.519,29	9.128.042,64	8.879.163,76	463.476,65
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	34.476,20	34.382,18	31.348,28	94,02
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	2.203.056,45	2.203.056,45	2.200.483,71	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	12.126.291,94	11.662.721,27	11.408.237,75	463.570,67

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	64.423.704,82	63.721.922,79	62.671.181,63	701.782,03
54.1- Despesas Correntes	60.961.052,74	60.268.770,71	59.292.072,55	692.282,03
54.1.1- Pessoal Ativo	37.397.976,53	37.397.976,53	37.143.125,34	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	23.563.076,21	22.870.794,18	22.148.947,21	692.282,03
54.2- Despesas de Capital	3.462.652,08	3.453.152,08	3.379.109,08	9.500,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	3.462.652,08	3.453.152,08	3.379.109,08	9.500,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 15/02/2023, às 19:23. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	16.416.465,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.993.040,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	2.678.629,03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.568.927,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.175.869,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	95.104.695,06
Cota-Parte FPM	35.544.875,16
Cota-Parte ITR	107.932,04
Cota-Parte IPVA	4.355.173,31
Cota-Parte ICMS	54.556.721,43
Cota-Parte IPI-Exportação	539.993,12
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	111.521.160,88

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.859.213,62	40.338,04
Despesas Correntes	9.595.911,82	19.034,00
Despesas de Capital	263.301,80	21.304,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.434.157,69	236.995,97
Despesas Correntes	6.413.357,69	229.716,97
Despesas de Capital	20.800,00	7.279,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	520.865,51	66.091,18
Despesas Correntes	519.365,51	66.091,18
Despesas de Capital	1.500,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	198.659,71	2.995,38
Despesas Correntes	198.659,71	2.995,38
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	629.681,74	0,00
Despesas Correntes	629.681,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.847.031,61	149.119,14
Despesas Correntes	3.819.355,93	149.119,14
Despesas de Capital	27.675,68	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	21.489.609,88	495.539,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	21.489.609,88	495.539,71
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		442.196,69
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	21.542.952,90	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	16.728.174,13	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4.814.778,77	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾		19,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	17.639.812,60
Proveniente da União	17.154.583,12
Proveniente dos Estados	485.229,48
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	150.268,54
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	17.790.081,14

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	6.240.281,29	126.344,94
Despesas Correntes	4.918.346,82	42.726,85
Despesas de Capital	1.321.934,47	83.618,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	7.712.342,07	786.193,78
Despesas Correntes	7.712.342,07	536.872,78
Despesas de Capital	0,00	249.321,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	295.404,41	8.200,00
Despesas Correntes	295.404,41	8.200,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	45.734,51	784,00
Despesas Correntes	45.734,51	784,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	196.365,13	8.128,72
Despesas Correntes	196.365,13	8.128,72
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	176.476,76	0,00
Despesas Correntes	172.204,06	0,00
Despesas de Capital	4.272,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	14.666.604,17	929.651,44

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	16.099.494,91	166.682,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	14.146.499,76	1.023.189,75
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	816.269,92	74.291,18
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	244.394,22	3.779,38
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	826.046,87	8.128,72
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	4.023.508,37	149.119,14
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	36.156.214,05	1.425.191,15
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	14.034.525,94	846.033,35
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	22.700.845,91	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 19:23. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	24.065,54	0,00	72,94	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	24.065,54	0,00	72,94	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	59.641,21	58.563,33	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	58.934,45	58.563,33	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	706,76	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	24.065,54	0,00	59.714,15	58.563,33	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	118.277,48	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 19:23

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida

ESD - Contagem Média
RELATÓRIO PRELIMINAR DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO 2024 (PROJEÇÃO)

BRASIL, 09 de Maio de 2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAI	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITA DAS CORRENTES (R)	14.961.086,69	14.751.794,12	15.079.121,99	14.932.376,38	15.063.054,69	14.897.182,18	14.877.212,69	14.144.775,89	15.088.494,17	14.391.774,87	14.348.112,47	14.839.982,89	146.986.046,62	175.378.897,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.051.114,29	1.074.128,72	1.059.947,51	1.141.808,68	1.144.808,68	1.151.104,42	1.076.777,00	1.106.241,12	1.247.006,00	1.094.475,71	1.072.000,00	1.107.381,88	9.006.088,20	11.851.096,74
IPTU	36.014,43	31.008,96	40.097,39	49.034,46	73.287,04	236.271,32	435.478,08	1.075.013,46	147.339,04	134.263,81	134.468,51	48.369,47	1.005.040,11	3.398.000,00
IMI	864.106,86	486.077,47	567.254,61	725.903,61	83.694,36	779.263,76	741.066,63	862.893,29	710.667,43	864.637,89	860.087,34	724.843,83	4.106.027,22	5.796.000,00
ITBI	124.489,77	179.114,86	286.755,51	327.756,61	38.811,21	177.867,83	144.239,68	228.013,25	306.661,68	284.117,86	131.461,81	173.248,61	1.076.020,89	3.334.000,00
ISOP	122.121,44	89.829,13	85.899,13	15.293,86	98.614,63	127.453,24	151.341,31	148.228,81	183.698,84	149.247,89	248.763,88	496.987,08	3.173.869,44	3.360.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	144.419,77	96.117,56	116.076,14	122.746,56	174.877,15	408.510,23	395.266,39	312.060,24	897.886,61	284.177,86	210.861,61	141.465,66	3.121.638,36	3.222.000,00
Receita Patrimonial	743.881,12	806.120,02	3.088.379,12	1.029.847,42	1.251.748,88	943.086,31	1.648.177,79	1.094.663,83	1.218.406,77	1.016.074,24	1.048.881,88	1.485.142,44	14.742.877,38	3.852.074,77
Contribuições de Infraestrutura Patrimonial	743.881,12	806.120,02	3.088.379,12	1.029.847,42	1.251.748,88	943.086,31	1.648.177,79	1.094.663,83	1.218.406,77	1.016.074,24	1.048.881,88	1.485.142,44	14.742.877,38	3.852.074,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agrominerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.389,05	1.389,07	98.957,85	45.024,18	51.808,23	49.022,76	48.956,65	48.933,52	39.328,13	34.619,91	42.727,28	33.643,88	114.086,82	280.000,00
Transferências Correntes	12.281.021,19	12.569.831,69	14.275.621,71	13.862.741,52	13.766.269,68	13.791.838,41	14.467.417,24	12.248.020,79	12.242.608,49	12.250.973,41	11.259.070,91	11.259.070,91	948.296.139,92	149.851.287,06
Cota-Parte de IPTU	2.085.214,49	4.005.788,57	5.427.339,84	4.877.141,36	3.296.914,88	3.944.729,87	4.008.974,73	4.424.614,62	3.946.270,19	4.122.206,44	4.011.431,43	4.011.431,43	34.944.899,68	42.000.000,00
Cota-Parte de ICMS	4.802.121,11	4.130.189,49	4.400.088,13	4.800.366,88	4.800.366,88	4.811.189,11	4.800.483,31	4.174.889,72	4.174.889,72	4.180.481,24	4.487.110,77	4.180.481,24	47.016.040,26	47.016.040,26
Cota-Parte de IPTVA	182.769,88	172.349,43	382.728,12	1.314.892,52	660,719,17	573.237,69	443.462,80	265.889,77	107.629,73	114.918,42	77.862,38	76.868,20	4.151.173,51	3.480.000,00
Cota-Parte de ITR	2.482,38	2.482,41	1.000,40	1.472,86	1.814,67	1.814,67	1.278,38	3.268,87	10.861,86	7.214,84	3.884,24	3.144,69	187.016,86	70.000,00
Transferências de LC (R1006)	12.248,86	12.248,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de LC (R1009)	52.424,86	52.424,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de R100000	5.042.481,62	5.171.487,87	5.125.481,72	5.044.741,72	5.294.614,87	5.041.684,62	5.776.139,12	5.797.888,48	5.174.648,68	5.044.648,68	5.044.648,68	5.044.648,68	42.000.000,00	42.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.777.074,02	3.077.281,12	3.279.231,12	1.897.712,12	3.744.487,11	4.932.852,42	2.929.149,42	3.201.249,24	3.241.693,33	3.248.211,87	3.400.779,42	3.248.211,87	33.248.043,40	38.811.237,02
Outras Receitas Correntes	197.081,28	342.211,88	183.079,44	285.089,17	322.209,67	222.214,27	72.245,02	113.126,24	103.000,00	76.216,28	96.216,28	103.000,00	1.497.113,74	497.000,00
RECORRETO (R)	3.124.886,69	3.236.843,19	3.273.243,66	3.243.988,19	3.454.208,64	3.246.134,28	3.474.988,64	3.262.122,04	3.494.868,64	3.282.242,58	3.123.287,87	3.466.419,89	24.464.764,89	21.474.968,00
Contab. de Terceiros e Planos de Precat. Bônus	170.029,47	170.029,18	182.341,44	4.484,24	18.920,87	208.017,91	234.234,61	226.727,00	228.241,81	214.932,54	222.922,34	471.382,30	3.344.269,81	3.422.968,00
Compensação Financeira entre Entidades Federais (Transf. do Orç. Federal para o Vice-Ante Agente Contábil de Saúde e Contas de Saúde)	3.174,16	3.174,16	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	3.669,83	11.811,29	73.487,89	40.000,00
Restornos de Indicações de Receitas Provisórias	384.014,88	384.274,76	3.267.127,14	466.144,43	479.843,87	242.205,88	463.245,19	1.401.211,79	894.303,38	1.141.881,18	1.117.372,18	1.048.782,87	4.742.827,34	3.386.000,00
Detalhe da Receita sem Descrição de R100000	1.348.072,12	1.408.111,87	1.363.884,02	1.311.124,17	1.243.124,37	1.497.451,34	1.348.471,11	1.484.972,33	1.343.114,82	1.427.047,71	1.346.132,04	1.413.482,44	10.022.081,34	10.044.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R1) = (R) - (R)	11.836.205,11	11.675.675,93	14.001.874,28	13.868.708,29	13.846.845,84	13.150.353,44	12.670.457,89	12.942.466,10	13.838.885,68	13.374.697,46	13.124.834,56	13.179.444,40	127.736.444,40	166.887.127,87
Transferências Impostas em Conta Corrente de acordo com o inciso III do Art. 100 da CF/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL = (R1) - (R2)	11.836.205,11	11.675.675,93	14.001.874,28	13.868.708,29	13.846.845,84	13.150.353,44	12.670.457,89	12.942.466,10	13.838.885,68	13.374.697,46	13.124.834,56	13.179.444,40	127.736.444,40	166.887.127,87
Transferências Impostas em Conta Corrente de acordo com o inciso III do Art. 100 da CF/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL = (R1) - (R2) - (R3)	11.836.205,11	11.675.675,93	14.001.874,28	13.868.708,29	13.846.845,84	13.150.353,44	12.670.457,89	12.942.466,10	13.838.885,68	13.374.697,46	13.124.834,56	13.179.444,40	127.736.444,40	166.887.127,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL = (R1) - (R2) - (R3) - (R4)	11.836.205,11	11.675.675,93	14.001.874,28	13.868.708,29	13.846.845,84	13.150.353,44	12.670.457,89	12.942.466,10	13.838.885,68	13.374.697,46	13.124.834,56	13.179.444,40	127.736.444,40	166.887.127,87

Fonte: Sistema Contábil, Brasília, 24/05/2024, às 08:22. VERSÃO 3.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DOMINGOS MARTINS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.203.086,64	129.343,55
Pessoal Ativo	72.257.918,44	65.933,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.945.168,20	63.410,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.384.212,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	462.811,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.921.400,73	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71.818.874,03	129.343,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	178.179.253,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	178.179.253,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	71.948.217,58	40,38
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	96.216.796,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	91.405.956,89	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	86.595.117,06	48,60

FONTES: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	7.779,14			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		18.265,49	0,00	18.265,49
Pessoal Ativo		18.265,49	0,00	18.265,49
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		18.265,49	0,00	18.265,49

FONTES: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DOMINGOS MARTINS - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.972.057,25	129.343,55
Pessoal Ativo	75.026.889,05	65.933,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.945.168,20	63.410,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.384.212,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	462.811,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.921.400,73	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.587.844,64	129.343,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	178.179.253,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	178.179.253,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	74.717.188,19	41,93
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	106.907.551,93	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.562.174,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.216.796,74	54,00

FONTES: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	7.779,14			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		18.265,49	0,00	18.265,49
Pessoal Ativo		18.265,49	0,00	18.265,49
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		18.265,49	0,00	18.265,49

FONTES: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE J – Regra de ouro

DOMINGOS MARTINS
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	10.000,00	0,00	10.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.525.597,81	16.597.084,66	12.928.513,15
Investimentos	28.675.597,81	15.771.526,98	12.904.070,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	850.000,00	825.557,68	24.442,32
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.525.597,81	16.597.084,66	12.928.513,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	29.515.597,81	16.597.084,66	12.918.513,15

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 19:44. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

DOMINGOS MARTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO		
	(a)		(b)		(c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.000,00		125.049,34		-40.049,34		
Receita de Alienação de Bens Móveis	80.000,00		72.765,00		7.235,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.000,00		52.284,34		-47.284,34		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.091.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	0,00	125.340,00	85.000,00
Despesas de Capital	1.091.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	0,00	125.340,00	85.000,00
Investimentos	1.091.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	1.006.000,00	0,00	125.340,00	85.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021	12/2022		SALDO ATUAL			
(i)	(j) = (Ib - (IIf+ IIg))	(k) = (IIIi + IIIj)					
VALOR (III)	1.441.005,69	-1.006.290,66		434.715,03			

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Domingos Martins. Emissão: 15/02/2023, às 19:44. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas

Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas

Fonte: Processo TC 04747/2023-9 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)